



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3416 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	17
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
1ª TURMA RECURSAL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	106

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	106
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	114
DIRETORIA GERAL.....	115
CENTRAL DE COMPRAS.....	118

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 33/2014

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª sessão ordinária de julgamento, **aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### **1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001898-36.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 0000368-55.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.**

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO Nº 1597.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.**

#### **1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA

VOGAL

VOGAL

**2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002281-14.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO DE PRECEITO COMINATÓRIO Nº 0002114-55.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS/INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS**

PROC. DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

**AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TOCANTINS - ASMETO.**

ADVOGADO(A): ALEX HENNEMANN - OAB/TO Nº 2138.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

**VOGAL**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**VOGAL****3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003893-84.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0000047-17.2014.827.2730 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

**AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A - (EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: ALDA ALVES DA COSTA.**

ADVOGADO(A): FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB/TO Nº 2607.

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.****2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**VOGAL**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**VOGAL****4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005238-85.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0000009-11.2014.827.2728, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO.**

PROC. DO MUNICÍPIO: CARLA ANDREA DA GAMA - OAB/TO Nº 3909.

**AGRAVADO: BERENICE RIBEIRO BEZERRA PARENTE.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES - OAB/TI Nº 2350.

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.****2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**VOGAL**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**VOGAL****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005500-35.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5001168-72.2011.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**AGRAVANTE: LUZILDA DA SILVA DIAS.**

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO Nº 1971.

**AGRAVADO: DIONEY SILVA LANDIN.**

ADVOGADO(A): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO - OAB/TO Nº 4029.

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.****2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**VOGAL**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**VOGAL**

**6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005645-91.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5010814-72.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A(EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS.**

ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº 2796-B.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

**VOGAL**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**VOGAL****7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005927-32.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0011.7806-5 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A - (EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: CLEUSON FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): FERNANDA HAUSER MEDEIROS - OAB/TO Nº 4231.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

**VOGAL**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**VOGAL****8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003045-46.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 5000016-64.2013.827.2723 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ.

**AGRAVANTE: ODONEL DIAS MARTINS E OUTRA.**

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO Nº 151 E OUTRO.

**AGRAVADO: CINTHIA GOULART FERNANDES DIAS E OUTROS.**

ADVOGADO(A): ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI - OAB/MG Nº 62.977.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**RELATORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**VOGAL**

JUÍZA ADELINA GURAK

**VOGAL****9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012100-21.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIO MATERNIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000697-03.2013.827.2701, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS.**

ADVOGADO(A)S: MÔNICA TORRES COELHO - OAB/TO Nº 4.384 E ALEX HENNEMANN -OAB/TO Nº 2.138.

**AGRAVADO: FLÁVIA ROGÉRIA FERNANDES DE SOUSA.**

ADVOGADO(A)S: DHIEGO RICARDO SCHUCH - OAB/TO Nº 5408 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

**VOGAL**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**VOGAL****10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000317-83.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5040393-59.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS. .

**AGRAVADO: ROOSEVELT REIS DE OLIVEIRA.**

DEF. PÚBLICO(A): ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****VOGAL****VOGAL****11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006164-66.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0009711-75.2014.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTES: ESPÓLIO DE HENRIQUE DE NAZARÉ PEIXOTO DA SILVA (REPRESENTADO POR NÚBIA SURIANE SANTOS PEIXOTO) E BENEDITO DOS SANTOS FILHO.**

ADVOGADO(A)S: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO - OAB/TO Nº 4659 E OUTROS.

**AGRAVADO: LEONARDO GOMES COSTA.****RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006777-86.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5037656-83.2013.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

**AGRAVANTE: LUÍS SÉRGIO ANTUNES PRESTES E OUTRA.**

ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO Nº 2674 E OUTROS.

**1ºS. AGRAVADOS: UNIÃO DO LAGO LTDA. E JOÃO CARLOS CAMARGO.**

ADVOGADO(A): ENES GONÇALVES TEIXEIRA - OAB/MG Nº 70.003.

**2º AGRAVADO: DEG MAIS LTDA.**

ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL - OAB/TO Nº 4391.

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.****3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007908-45.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5002385-61.2013.827.2713 DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A - (EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: DIVA DIVINA FAGUNDES.**

ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO Nº 3.766.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATORA****VOGAL****VOGAL****14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006362-06.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000455-81.2014.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

**AGRAVANTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO – OAB/SP 138.436 (EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: CARLA MARA FERREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA - OAB/TO Nº 2034-B.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006410-62.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000787-44.2014.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.**

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO Nº 1597.

**AGRAVADO: MAIRAM PEREIRA DO MONTE.**

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>

**16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006422-76.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000758-94.2014.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>

**17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007448-12.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 0000188-02.2014.827.2709

NA AÇÃO DE DEMARCAÇÃO CUMULADA COM DIVISÃO DE IMÓVEL Nº 5000439-

66.2013.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

**AGRAVANTE: ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO E HILDA DE SENA E SILVA .**

ADVOGADO(A): PALMERON DE SENA E SILVA - OAB/TO Nº 387-A.

**AGRAVADOS: PABLO CASTELHANO TEIXEIRA, IVAN RABELO ALVES, GIZELLI ALVES DA ROCHA RABELO, FERNANDO IBERE NASCIMENTO JÚNIOR E AMAURI FERNANDES RIBEIRO DO VALE.**

ADVOGADO(A): NILSON NUNES REGES - OAB/TO Nº 681-A.

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>

**18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005873-66.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0003451-79.2014.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS - OAB/TO Nº 4413-A.

**AGRAVADO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL.**

Advogado: AURÉLIO CÂNCIO PELUSO – OAB/PR 32.521 (EXCLUSIVIDADE)

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>

**19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007397-98.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0005450-67.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.

**AGRAVADO: ZENEIDE GONÇALVES SANTOS.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA - OAB/TO Nº 4121-B.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>

**20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003741-36.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9611-4, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

**AGRAVANTE: MÁRCIA ARAÚJO BORGES PINHEIRO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO Nº 182-A E OUTROS.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	<b>VOGAL</b>

**21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004095-61.2014.827.0000.**

**IMPEDIMENTO DA JUÍZA ADELINA GURAK.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO Nº 2007.0009.5045-7/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: VIVIANE LOBO SANTOS.**

ADVOGADO(A): HEITOR FERNANDO SAENGER - OAB/DF Nº 6614.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

**INTERESSADO: CONSTRUTORA CRV LTDA.**

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO315-A E OUTROS.

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	<b>VOGAL</b>

**22-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003708-46.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 0005236-76.2014.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

PROC. FEDERAL: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA - AGU Nº 1873333, KALINE WILMA CAVALCANTE DE LIRA AGU 1873389.

**AGRAVADO: VALDEMIR NUNES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ARIANE DE PAULA MARTINS - OAB/TO Nº 4.130.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.**

**1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATORA**

**VOGAL**

**VOGAL**

**23-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001025-36.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0000.0362-8, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

ADVOGADO(A): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - OAB/SP Nº 98.709(EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: ANTÔNIA MARY DE MEL CAVALCANTE.**

ADVOGADO(A)S: SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO - OAB/TO Nº 4219 E MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA – OAB/TO 2,062.

**RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.**

**1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATORA**

**VOGAL**

**VOGAL**

**24-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003351-15.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0004.9082-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO.

**AGRAVANTES: JORGE ANDREZZA E OUTRA.**

ADVOGADO(A): ISAÍAS GRASEL ROSMAN - OAB/TO Nº 2335-A E oab/RS44.718.

**AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

ADVOGADO(A): DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI - OAB/GO Nº 29.191.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATORA**

**VOGAL**

**VOGAL**

**25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002628-47.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5001037-97.2011.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: ESPÓLIO DE CLAUDIMAR SOUSA BRITO.**

ADVOGADO(A): DALVALÁIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO Nº 1756.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001447-11.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000620-95.2012.827.2711, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO.**

ADVOGADO(A)S: MILTON ANTÔNIO FELIX DO NASCIMENTO - OAB/TO Nº 5137 E BERNARDINO DE ABREU NETO - OAB/TO Nº4232.

**APELADO: JURACI DE OLIVEIRA BASTOS - PERNA.**

ADVOGADO(A): WALNER CARDOZO FERREIRA - OAB/TO Nº 617.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001397-82.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA Nº 5012454-41.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.**

ADVOGADO(A): HALLAN DE SOUZA ROCHA - OAB/GO Nº 21.541 E OUTROS.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS/INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004603-07.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5001221-23.2007.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: ADEMAR UCHÔA MENDES JÚNIOR.**

ADVOGADO(A): LUÍS ANTÔNIO BRAGA - OAB/TO Nº 3966.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000417-38.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5014282-72.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: OI S.A.**

ADVOGADO(A)S: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO Nº 69; JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS, OAB/TO Nº 1.634; DANILO BEZERRA DE CASTRO, OAB/TO Nº 4781 (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: MAURO EURÍPEDES CHAVES.**

ADVOGADO(A)S: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA - OAB/TO Nº 3680-A E OUTROS.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004365-85.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000002-72.2003.827.2742, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL.

**APELADO: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.**

ADVOGADO(A)S: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/TO Nº 4851 E JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1.317-B.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

**VOGAL**

**VOGAL**

**31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004876-83.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000301-12.2003.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

**APELADO(S): S. FERREIRA DA SILVA.**

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

**VOGAL**

**VOGAL**

**32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007641-73.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5021486-36.2013.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: WERUSKA REZENDE FUSO**

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002419-78.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000253-77.2008.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

**APELADO: MARIA DAS GRAÇAS ALVES CARVALHO.**

ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO - OAB/TO Nº 789 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**34-APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME Nº 5009821-62.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002609-54.2012.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.**

PROC. DO MUNICÍPIO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2.580 E OUTROS.

**2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATORA  
REVISORA  
VOGAL**

**35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001790-07.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000549-54.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**

PROC. DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES.

**APELADO: AUGUSTO DE SOUZA.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**RELATOR  
VOGAL  
VOGAL**

**36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001912-20.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000419-12.2012.827.2709 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS – TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS -TO.**

PROC. MUNICÍPIO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO E OUTROS.

**APELADO: RUIMAR ANTÔNIO DE FARIAS.**

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES - OAB/TO Nº 2350.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUÍZA ADELINA GURAK  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA  
REVISORA  
VOGAL**

**37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002094-06.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5001239-05.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.**

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO Nº 1597.

**APELADO: BENIGNA P. DA SILVA.**

ADVOGADO(A): RICARDO GIOVANNI CARLIN - OAB/TO Nº 2407 E OUTRA.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUÍZA ADELINA GURAK  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA  
REVISORA  
VOGAL**

**38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002546-16.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000270-16.2008.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA: MARCELO LIMA NUNES.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATORA  
REVISORA**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**VOGAL****39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002908-18.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000233-47.2002.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

PROC. DO MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR E OUTROS.

**APELADO: ROLDÃO VICENTE FERREIRA.**

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003037-23.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000041-10.2009.827.2726, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

**APELANTE: OI MÓVEL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASIL TELECOM S/A).**

ADVOGADO(A)S: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO Nº 790 (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO Nº 2177 E OAB/PA Nº 12.443.

**RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003241-67.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5005197-49.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB/MT 13.431-A (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.**

ADVOGADO(A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO Nº 1.489.

**RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003272-87.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010613-80.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: DULCIRAN SOUSA MATOS.**

ADVOGADO(A)S: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO Nº 2621, MAYK HENRIQUE R. SANTOS - OAB/TO 5.383 E OUTROS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

PROC. DO MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR - OAB/TO Nº 1.725 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL**

**43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003383-71.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010660-54.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: ANTÔNIO MARCOS DE MOURA.**

ADVOGADO(A)S: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO Nº 2621 E MAYK HENRIQUE R. SANTOS - OAB/TO 5.383 E OUTROS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.**

PROC. DO MUNICÍPIO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003503-17.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010640-63.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: CIRLANGIA PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A)S: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS Nº 5.383 E OUTROS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

PROC. DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003506-69.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010642-33.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: DIANA PEREIRA GONÇALVES.**

ADVOGADO(A)S: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 5.383 E OUTROS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

PROC. DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003770-86.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO Nº 5000052-03.2009.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**

PROC. DO MUNICÍPIO: JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO Nº 182-A E OUTROS .

**APELADO: EDVANIA ARAÚJO BARCELAR ALVES.**

ADVOGADO(A): SEVERINO ELOY DINIZ - OAB/DF Nº 10.577.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL**

**47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003896-39.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5023927-24.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: PEDRO VICTOR DE MORAIS JÚNIOR.****RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003977-85.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5003645-67.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

**APELADOS: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA E ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA.**

ADVOGADO(A)S: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO Nº 413-A E OUTRA.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004087-84.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000377-11.2008.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

**APELADO: PAULINHO DE CESAR.**

ADVOGADO(A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON - OAB/TO Nº 4635.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004111-15.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000671- 88.2013.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA – TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO Nº 2.587 E OUTROS.

**APELADO: NADIR DOS SANTOS ALMEIDA.**

ADVOGADO(A)S: PAULO VITOR OLIVEIRA GOMES PEREIRA - OAB/TO Nº 4535-B.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004270-55.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5007115-39.2013.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.**

PROC. DO MUNICÍPIO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/to 2.580.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA: ARAINA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR,

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004645-56.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5004287-56.2012.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FEITAS.

**APELADO: JARYD ALVES DA LUZ.**

DEF. PÚBLICO(A)S: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS E RONALDO CAROLINO RUELA.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005163-46.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5004419-63.2010.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: TIM CELULAR S/A.**ADVOGADO(A): MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL – OAB/TO 4.987 (EXCLUSIVIDADE). **APELADO: DEIDES FERREIRA LOPES.**

ADVOGADO(A): AFONSO JOSE LEAL BARBOSA- OAB/TO Nº 2177.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005240-55.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5000532-50.2013.827.2702, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A - (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: AGROTERRA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - ME.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO 4568 E OUTROS.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006066-81.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000164-08.2013.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.**

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO - OAB/TO Nº 2703.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA: GUILHERME GOSELING ARAÚJO.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006018-71.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5010072-47.2012.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA-TO.

**1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO .

**1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

PROC. DO MUNICÍPIO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO Nº 2580.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÉSTENES DE ABREU.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009297-65.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5001026-34.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.**

ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/TO Nº 5.630-A (EXCLUSIVIDADE).

**APELADOS: ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA, NUNES E FARIAS LTDA ME E MICHELLE FARIAS ALMEIDA.****RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****REVISORA****VOGAL****58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004834-34.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000009-42.1994.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

**APELADOS: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALTO TOCANTINS LTDA E OUTRA.**

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.****5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**RELATORA****VOGAL****VOGAL****59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001306-89.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5023327-66.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: THIAGO DO PRADO SILVÉRIO.**

ADVOGADO(A): MARINA VILELA MAGALHÃES - OAB/TO Nº 5517.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003167-13.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5021446-54.2013.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: LUCIANO SILVA GOMES.**

ADVOGADO(A): TIAGO COSTA RODRIGUES - OAB/TO Nº 1214.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010525-75.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000194-61.2010.827.2741, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

**1º APELADO: J. S. Q. DE A. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. Q. DE A. R. .**

ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS - OAB/TO Nº 1799.

**2º APELADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.**

ADVOGADO(A): PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATORA**

**REVISORA**

**VOGAL**

**62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001413-36.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000014-77.2007.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

**APELANTE: TEODÓSIO MARIANO DE JESUS.**

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 1810.

**APELADO: ENERPEIXE S.A.**

ADVOGADO(A)S: WILLIAN DE BORBA - OAB/TO Nº 2604 E OUTROS.

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**RELATOR**

**REVISORA**

**VOGAL**

**63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003630-69.2011.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 5003632-39.2011.827.0000, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**APELANTE: IRAJÁ SILVESTRE FILHO.**

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ - OAB/TO Nº 1.654.

**APELADOS: JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS.**

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO Nº 1536.

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
JUÍZA ADELINA GURAK  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA.  
REVISORA-JUIZ CERTO.  
VOGAL

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 0005480-44.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO FAZER Nº 5003831-90.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADOS: BRUNO KALIL NASCIMENTO OAB/MG nº 87.819 e WALKER TONELLO JÚNIOR OAB/MG nº 64.738 (**NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de recurso de Apelação, interposta por HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, contra a sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da ação em epígrafe movida em seu desfavor pelo ESTADO DO TOCANTINS, condenando-a aos ônus da sucumbência. O apelado ingressou com o feito de origem contra a apelante, vencedora de licitação na modalidade pregão, objetivando a entrega de medicamentos de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial à saúde. O pedido liminar foi deferido. Após, a apelante informou que os produtos reivindicados foram entregues. Sobreveio a sentença extinguindo o feito sem a resolução de mérito ante a ausência superveniente de interesse processual. Inconformada, a apelante interpõe o presente recurso, sustentando, em síntese, que a extinção do processo ocorreu em virtude de fato superveniente não imputável à ré, a qual não possui responsabilidade pelo ajuizamento indevido da causa. Afirma que sequer contestou a ação, tendo somente apresentado o comprovante de entrega dos medicamentos, razão pela qual nenhuma das partes é responsável pela extinção do processo, devendo ser afastada a condenação em custas e verba honorária. Pugna pela reforma da sentença nesse sentido. Em contrarrazões o apelado defende a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça se absteve de exarar parecer por entender inexistir interesse público a ser fiscalizado. A matéria posta em debate é pacífica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Conforme visto, o apelado pretendia, com a presente demanda, a entrega de medicamentos de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial à saúde. Após o pedido liminar ter sido deferido, a ora apelante informou que os produtos reivindicados foram entregues. Em razão disso, o Magistrado extinguiu o feito por perda superveniente do interesse processual, condenando a apelante aos ônus da sucumbência por entender ter sido esta quem deu causa à ação. Inicialmente, cumpre consignar que a fixação das despesas processuais e honorários advocatícios obedece a dois princípios: o da sucumbência - segundo o qual a parte vencida deve arcar com todos os gastos do processo -, e o da causalidade, que prevê seja responsabilizada pelo pagamento dos ônus sucumbenciais a parte que houver dado causa ao ajuizamento da ação. No caso dos autos, o processo foi extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, razão pela qual inexistente sucumbência. Diante disso, deve-se verificar quem deu causa ao ajuizamento da ação, a quem caberá arcar com as despesas processuais. Nesse sentido: “FATO SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Os honorários advocatícios são devidos nos casos de extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da superveniente perda de objeto, à luz do princípio da causalidade. Precedentes jurisprudenciais do STJ: (...) 2. Extinto o procedimento, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, o juiz deve pesquisar a responsabilidade pela demanda, bem como pelo seu esvaziamento, no afã de imputar os honorários. 3. *In casu*, a superveniente perda de objeto do processo e, conseqüentemente, a sua extinção, sem resolução do mérito, decorreu de ato praticado pela ré, consubstanciado na publicação das Resoluções nº 302 e 303 de 08.11.2002, que revogaram a Resolução nº 210/99, impugnada pela ação aborigene. 4. Recurso especial desprovido”. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 764.519/RS, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 23/11/06). A respeito do tema, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY lecionam: “Princípio da causalidade. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. Quando não houver resolução do mérito, para aplicar-se o princípio da

causalidade na condenação da verba honorária acrescida de custas e demais despesas do processo, deve o juiz fazer exercício de raciocínio, perquirindo sobre quem perderia a demanda, se a ação fosse decidida pelo mérito". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª ed. ver., ampl. e atual, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, p. 235). Na hipótese em exame, infere-se que no momento do ajuizamento da ação ordinária havia litígio e interesse processual. Todavia, durante o trâmite processual, com a ocorrência de fato superveniente, houve o esvaziamento do objeto da lide, o que não pode ser imputado direta ou indiretamente ao autor da ação. Alias, não é razoável que o autor-apelado seja compelido a litigar e ainda arcar com os dispêndios inerentes à demanda, ante a perda do objeto da ação ocasionada pela superveniência de ato da apelante que albergou sua pretensão de receber os medicamentos reivindicados. Destarte, deve ser aplicado o princípio da causalidade, porquanto, embora o processo tenha sido extinto sem resolução de mérito, a apelante deu causa ao ajuizamento da ação, devendo, assim, arcar com os ônus da sucumbência, conforme determinado pela sentença combatida. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso para manter inalterada a sentença combatida. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2014. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição".

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Pauta**

PLENÁRIO - 2ª CAMARA CRIMINAL

Serão julgados pela **2ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 (quatorze ) horas , os seguintes processos:

#### **1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0043-22.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO.  
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CP.  
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
APELADO : **RONY DA SILVA GRACIANO.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

#### **2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0395-77.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.  
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, I E IV DO CP.  
APELANTE : **RODRIGO DE SOUSA SILVA E EDINALDO CAVALCANTE DE MELO.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

#### **3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0561-12.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO.  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV C/C 14, II E 65, I DO CP, SOB OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90.  
APELANTE : **MARILENE RODRIGUES CUSTÓDIO.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0924-96.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.  
TIPO PENAL : ART. 14 E 15 DA LEI Nº 10.826/2003.  
APELANTE : **HERMES MACIEL GOMES.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.  
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.1747-70.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO.  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV DO CP.  
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
APELADO : **PATRICK GUIMARÃES DA SILVA.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2403-27.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ - TO.  
TIPO PENAL : ART. 129, § 1º, II DO CP.  
APELANTE : **DANIEL LOPES DE SOUZA.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
DEF. PÚBLICO : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2915-10.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.  
TIPO PENAL : ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE : **WARLISON LOPES DA SILVA.**  
ADVOGADO(A) : JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.0628-30.2013.827.9200.**

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.  
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/03.

**APELANTE : CLEBSON MELQUIADES RIBEIRO.**  
**ADVOGADO(A) : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB/TO 2529.**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.**  
**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.1649-93.2013.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.**  
**TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT DO CP.**  
**APELANTE : MARCONDES ANTONIO DE SOUZA.**  
**ADVOGADO(A) : GIL REIS PINHEIRO - OAB/TO 1994.**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.**  
**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.1849-03.2013.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.**  
**TIPO PENAL : ART. 180, § 1º DO CP.**  
**APELANTE : WALLYSSON NUNES MARINHO.**  
**DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.**  
**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.1986-82.2013.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.**  
**TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06.**  
**APELANTES : ROGER MULLER PEREIRA DA SILVA E KLEBER RIBEIRO GUILHERME.**  
**DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.**  
**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2150-39.2014.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.**  
**TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, II E 168 C/C ART. 69, TODOS DO CP.**  
**APELANTE : EDSON FERREIRA FONTENELE JUNIOR.**  
**DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**  
**RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**  
**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2462-15.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I DO CP.  
APELANTE : **DIOGO BARBOSA MUNIZ.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO .**  
**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3628-82.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.  
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE : **SANDRO ALVES RIBEIRO E GEORGE ROSA DE OLIVEIRA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORO.**  
**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.8226-28.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.  
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE : **PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MARTINS.**  
ADVOGADO(A) : MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO - OAB/TO 195B.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**  
**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.1804-96.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.  
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE : **CARLOS ALBERTO ANDRADE DE SOUSA.**  
ADVOGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO - OAB/TO 1119B.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**  
**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0100-40.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II DO CP.  
APELANTE : **REGINALDO GOMES LUSTOSA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3948-35.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III E VI DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
APELADO : **JEFFERSON FERREIRA MENES.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.4067-93.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO.  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II DO CP.  
APELANTE : **CARLITO DA SILVA LIMA.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.5109-80.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU - TO.  
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, §§ 1º E 2º, IV DO CP.  
APELANTE : **APARECIDO ALMEIDA DA SILVA.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.5161-76.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.  
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT DO CP.  
APELANTE : **MARCOS BARBOSA DE SOUZA.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.5696-05.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM - TO.  
TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE : **OSVALDO LIRA BULHÕES.**  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.5887-50.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA - TO.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, V E ART. 40, TODOS DA LEI Nº 11.343/06.  
 APELANTE : **MINERVINO NETO MARINHO E FRANCISCO ALVES FEITOSA.**  
 ADVOGADOS(A) : ELZA DA SILVA LEITE - OAB/TO 5302 E HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB/GO 11655.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.  
 RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.0625-30.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.  
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV E IV, 180, § 1º, 211 E 311 DO CP.  
 APELANTE : **EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO.**  
 ADVOGADO(A) : JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
 DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR.  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.1907-95.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS - TO.  
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, III E IV C/C ART. 14, II DO CP.  
 APELANTE : **VALDIVAN ALVES PEREIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**  
**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª TURMA JULGADORA.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.  
 JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL.

**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.2921-17.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
 APELANTE : **KLÉCIO SOUSA DE OLIVEIRA.**  
 ADVOGADO(A) : HELDER BARBOSA NEVES - OAB/TO 4916.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.  
 RELATORA : **DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**  
**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª TURMA JULGADORA.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.  
 JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL.

## **Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CRIMINAL 0009794-33.2014.827.0000. REFERENTE: AÇÃO PENAL 5000028-75.2004.827.2729. ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. APELANTE: LUIS CARLOS ROCHA DUARTE. ADVOGADO: DR. JOSÉ BERILO DE FREITAS LEITE FILHO-OAB/MA 8481. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. DESPACHO: 1. Conforme se observa pela petição de interposição recursal, juntada no Evento 78, dos autos originários, o apelante pugnou pela apresentação das razões recursais na instância superior, conforme artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, vejamos: Art. 600-Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de 8 (oito) dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de 3 (três) dias. § 4º-Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial. 2. Contudo, conforme se depreende dos autos, o nobre Advogado constituído não se apresenta cadastrado no sistema E-Proc. 3. Sendo assim, determino a intimação do douto causídico, via diário de justiça, para, no prazo legal, apresentar as razões recursais. De igual modo, intime-se pelo mesmo expediente o nobre defensor para que proceda a seu cadastro no sistema E-Proc, com o conseqüente ingresso no feito, via sistema eletrônico. 4. Após, apresentadas as razões, volvam-me os autos para regular prosseguimento do feito. 5. Cumpra-se. Palmas - TO, 26 de Agosto de 2014. (A) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL-RELATORA.**

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 017/2014** **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-03 DE SETEMBRO DE 2014.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **17ª (décima sétima)** sessão extraordinária de julgamento, aos **três (03) dias do mês de setembro de 2014, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **01-RECURSO INOMINADO Nº 0001933-50.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de rescisão de negócio jurídico c/c perdas e danos e indenização por danos morais  
Recorrente(s): Taynan José Cardoso Silva  
Advogado(s): Dr. André Mailde Vieira de Lima Luz  
Recorrido(s): Temase Paulista Comércio e Manutenção em Transformadores Ltda. ME  
Advogado(s): Não constituído  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

#### **02-RECURSO INOMINADO Nº 0001953-41.2014.827.9100**

Origem: Comarca de Augustinópolis-TO  
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral com pedido de tutela antecipada  
Recorrente(s): BV Financeira S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Recorrido(s): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios // José Vílson Menezes dos Santos  
Advogado(s): Dr. Paulo Eduardo Prado (1º Recorrido) // Dr. Francisco Gilson de Miranda (2º Recorrido)  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

#### **03-RECURSO INOMINADO Nº 0002027-95.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de automobilístico  
Recorrente(s): Antônio Alves de Souza Filho  
Advogado(s): Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
Recorrido(s): Vilmar Dias Araújo // Iraci Francisco dos Santos  
Advogado(s): Drª. Odete Miotti Fornari, Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio (ambos os Recorridos)  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

#### **04-RECURSO INOMINADO Nº 0002075-54.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte  
Natureza: Ação de repetição de indébito  
Recorrente(s): Miguel Carneiro Correia

Advogado(s): Dr. João Jose Dutra Neto, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos, Dr. André Francelino de Moura  
Recorrido(s): L6 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão, Dr. José Gomes Feitosa Neto  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 0002168-17.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO  
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos morais com pedido de antecipação de tutela  
Recorrente(s): Sebastião de Castro Cortes  
Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza  
Recorrido(s): Banco da Amazônia S/A  
Advogado(s): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, Dr<sup>a</sup>. Ester de Castro Nogueira Azevedo  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**06-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO Nº 0002398-59.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO  
Natureza: Ação de cobrança  
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
Recorrido(s): Cristiane Gomes de Amorim  
Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 0002083-31.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): BV Financeira S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Recorrido(s): Ivanir Ziemann  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr<sup>a</sup>. Ludmilla Barbosa Lima  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 0002501-66.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(s): Dr. Nelson Paschoalotto  
Recorrido(s): Monica Rocha  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. José Carlos de Sousa  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 0002086-83.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco Itaucard S/A  
Advogado(s): Dr. Paulo Eduardo Prado, Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr<sup>a</sup>. Cristiane de Sá Muniz Costa, Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
Recorrido(s): Alysson de Paula Prado  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 0002258-25.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
Recorrido(s): Francisco José Ribeiro de Góis  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 0002259-10.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de conhecimento c/c repetição de indébito quitado  
Recorrente(s): BV Financeira  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Recorrido(s): Nádia Aparecida Santos  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Nádia Aparecida Santos  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 0002264-32.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Recorrido(s): Márcio Batista Maeda  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 0002511-13.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco Gmac S/A  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias dos Reis  
Recorrido(s): Pablo Sotero da Silva Andrade  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 0002612-50.2014.827.9100**

Origem: Comarca de Araguatins-TO  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco Itaucard S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Recorrido(s): Fabiane Ribeiro Irmão Murussi  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 0002625-49.2014.827.9100**

Origem: Comarca de Araguatins-TO  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(s): Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
Recorrido(s): Elza Soares de Sousa Ferreira  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 0002732-93.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte  
Natureza: Ação de conhecimento c/c repetição de indébito  
Recorrente(s): Banco Itaucard S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon, Dr<sup>a</sup> Núbia Conceição Moreira  
Recorrido(s): Alecxandra Mesquita do Nascimento Valadares  
Advogado(s): Dr. Renan Albernaz de Souza, Dr<sup>a</sup>. Nádia Aparecida Santos, Dr. Robson Adriano Aragão Macedo  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 0002745-92.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco Itaucard S/A  
Advogado(s): Dr. Ivan Wagner Melo de Diniz  
Recorrido(s): Dileadina Ferreira Cardoso Lira  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 0003135-62.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de indenização por cobrança indevida c/c reparação por danos morais  
Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(s): Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
Recorrido(s): Zozimar Pereira Rodrigues  
Advogado(s): Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho, Drª. Mariana Jorge Barbosa  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 0003155-53.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de indenização  
Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogado(s): Dr. Michelle Corrêa Ribeiro Melo  
Recorrido(s): Gilson Onofre Medeiro  
Advogado(s): Não constituído  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 0003175-44.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): BV Financeira S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Recorrido(s): Jorge Paulo Soares Alves  
Advogado(s): Drª. Evelyn de Sales Mercucci Freire  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 0003596-34.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco Panamericano S/A  
Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
Recorrido(s): Vandevaldo Barros Oliveira  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 0003892-56.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
Recorrido(s): Antonio Belarmino da Silva Junior  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 0005270-47.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação declaratória  
Recorrente(s): Sky Brasil Serviços Ltda.  
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª. Renata Menezes  
Recorrido(s): Rosy Donizetti Gomes Azoia  
Advogado(s): Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 0002032-20.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte  
Natureza: Ação de repetição de indébito  
Recorrente(s): Ronaldo Carneiro Cunha  
Advogado(s): Dr. João Jose Dutra Neto, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos, Dr. André Francelino de Moura  
Recorrido(s): L6 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão, Dr. Raphael Crisanto de Queiroz Franklin

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 0002472-16.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Oi S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim, Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli, Dr. Abdon de Paiva Araújo, Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido(s): Camila Lopes Fernandes

Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 0004614-90.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Recorrente(s): A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão, Dr. Raphael Crisanto de Queiroz Franklin

Recorrido(s): Amonita Dias de Sousa Rodrigues

Advogado(s): Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 0004643-43.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito

Recorrente(s): A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão, Dr. Raphael Crisanto de Queiroz Franklin

Recorrido(s): Francisco de Assis Nunes da Silva

Advogado(s): Dr. Antonio Gléberson Soares Ferreira e Silva, Dr. Livio Castro Silva

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 0006668-29.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c dano moral

Recorrente(s): Construtora e Incorporadora B&R Ltda.

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido(s): João Batista Gomes Ferreira

Advogado(s): Dr. Richerson Barbosa Lima

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**29-RECURSO INOMINADO Nº 0006832-91.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por dano moral

Recorrente(s): Construtora e Incorporadora B&R Ltda.

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido(s): Natanael Correia de Castro

Advogado(s): Dr. Leonardo Silva Lima

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**30-RECURSO INOMINADO Nº 0006847-60.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c dano moral

Recorrente(s): Construtora e Incorporadora B&R Ltda.

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido(s): Katiane Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Richerson Barbosa Lima

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 0002894-88.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de obrigação de fazer decorrente da negativa no pagamento das parcelas

Recorrente(s): Vilma Ferreira da Silva Ribeiro

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)  
Recorrido(s): Irenilde Negreiros da Cruz  
Advogado(s): Não constituído  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 0003168-52.2014.827.9100**

Origem: Comarca de Itacajá-TO  
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente(s): Cláudio Carneiro Gomes  
Advogado(s): Dr. Lídio Carvalho de Araújo  
Recorrido(s): Mapre Seguros Gerais S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**33-RECURSO INOMINADO Nº 0003489-87.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO  
Natureza: Ação revisional de cláusulas contratuais c/c obrigação de fazer e concessão de tutela liminar  
Recorrente(s): Buriti Empreendimentos Imobiliários Ltda. // Leônidas do Amaral Brito Neto  
Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner, Dr. Luís Gustavo de César (1º Recorrente) // Dr<sup>a</sup>. Valéria Lopes Brito (2º Recorrente)  
Recorrido(s): Leônidas do Amaral Brito Neto  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Valéria Lopes Brito (1º Recorrido) // Dr. Maurício Haeffner, Dr. Luís Gustavo de César (2º Recorrido)  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 0003668-21.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
Recorrente(s): EMSA - Empresa Sul Americana De Montagens S/A  
Advogado(s): Dr. Vanderlei Caires Pinheiro Júnior, Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira  
Recorrido(s): Antonio Borges da Silva  
Advogado(s): Dr. João Antonio Fonseca Neto, Dr. André Ribeiro Cavalcante  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 0003895-11.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul  
Natureza: Ação de conhecimento  
Recorrente(s): Claudio José Andrade de Souza  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr<sup>a</sup>. Ludmilla Barbosa Lima  
Recorrido(s): Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Advogado(s): Dr. Paulo Eduardo Prado  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**36-RECURSO INOMINADO Nº 0004072-72.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO  
Natureza: Ação de cobrança  
Recorrente(s): Hugo da Rocha Silva  
Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra, Dr. Mauricio Cordenonzi, Dr. Roger de Mello Ottaño, Dr. Otávio de Oliveira Fraz  
Recorrido(s): Renato Godinho  
Advogado(s): Dr. Renato Godinho, Dr. Ariel Carvalho Godinho  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**37-RECURSO INOMINADO Nº 0006094-06.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
Recorrente(s): Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado(s): Dr. Rafael Dalla Costa, Dr. Geraldo Freitas  
Recorrido(s): Vanuza Martins  
Advogado(s): Dr. Ivahir Rodrigues Marques Junior  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**38-RECURSO INOMINADO Nº 0006995-71.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto  
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c antecipação de tutela

Recorrente(s): Alberto Duarte Barbosa

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima

Recorrido(s): Construtora e Incorporadora Santo Antonio Ltda.-ME

Advogado(s): Dr. Reynaldo Poggio, Dr. Mauro José Ribas, Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**Obs.: Impedimento do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho**

### **39-RECURSO INOMINADO Nº 0008187-39.2014.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c reparação de danos morais

Recorrente(s): Palmas Prime Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(s): Maurício Haeffner

Recorrido(s): Wenner Guedes Azevedo

Advogado(s): Dr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, Drª. Sandra Gaspar Vieira, Dr. Arnezimário Junior M. de Araujo Bittencourt

**Relator: Juiz José Maria Lima**

### **40-RECURSO INOMINADO Nº 0009485-66.2014.827.9100**

Origem: Comarca de Almas-TO

Natureza: Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico c/c pedido de antecipação de tutela e indenização por dano moral

Recorrente(s): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Dr. Rodrigo Veneroso Daur, Dr. Luis Carlos Monteiro Laurengo

Recorrido(s): Anacleto Pereira Rezende

Advogado(s): Drª. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 0000675-90.2014.827.2702 – COBRANÇA**

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: ELIESIO MANOEL BARBOSA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5000683-67.2014.827.2702 – COBRANÇA**

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: FABIANA CHAVES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5000104-68.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: WORXITON FLORENTINO DE SOUSA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 32), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5000233-73.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Executada: JULIANA MARIANO DA SILV

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 42), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5000688-38.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executada: JESSICA FERNANDA OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 32), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5000712-66.2013.827.2702 – COBRANÇA**

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: FERNANDO ALVES AGUIAR

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pelo requerido, extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5000910-06.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: TARRANE BISPO DAS CHAGAS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5001113-65.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executada: ROZANIA CARVALHO LISBOA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 29), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5001113-65.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: ALBANITA RODRIGUES AZEVEDO

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...) Desto forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 25), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 27 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA DECISÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a requerente **MARIA DAS MERCÊS DIAS DE SOUSA NETA**, brasileira, união estável, nascida em 11/04/1981, natural de Porto franco/MA, filha de Natividade Dias de Sousa e Raimunda Marinho da Silva, atualmente com endereço incerto e não sabido, da decisão cuja parte dispositiva final é o seguinte “...Com efeito, já tramitando a ação Penal nesta Comarca, onde já consta este Inquérito Policial, o arquivamento desta peça investigativa é medida que se impõe. Sendo assim, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas e anotações de praxe. Translade cópia desta decisão para os autos de Medidas Protetivas de Urgência. Cumpra-se. Ananás-TO, 02 de abril de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS- Juiz de Direito em substituição”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado: **RENILTON PEREIRA BORGES**, brasileiro, sem qualificação, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de IP nº 415/01, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, todos do CPB. P.R.I. Após o trânsito em julgado ARQUIVE-SE. Ananás-TO. 25 de junho de 2014. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS— Juiz de Direito em substituição**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2014. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o requerido **JOSÉ RIBAMAR GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Maria da Paz Alves dos Santos, portador do RG nº 1.041.529 2ª via e CPF nº 037.588.271-59, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2009.0010.4242-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte “DISPOSITIVO. Considerando que o casal já se reconciliou, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC e, em conseqüência, revogo as medidas protetivas concedidas às fls. 09/11. Intime-se a todos, inclusive advogado(s), se necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se cumpra-se. Ananás, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 20113. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2014. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 5000037-68.2011.827.2704 -**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: **JOSÉ VIEIRA DIAS**

Advogado: Defensoria Pública

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida no (**Evento 18**) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue. É o relatório. **DECIDO**. Inicialmente, observa-se que a pretensão estatal punitiva deve ser declarada extinta. O Ministério Público, com sagacidade e, por certo, em atendimento ao princípio da economia processual, a despeito de aditamento à denúncia, reformulou a imputação originária, atribuindo ao réu o delito de lesão corporal (em virtude da configuração da causa de exclusão da tipicidade da desistência voluntária), o que redirecionou os rumos dos parâmetros prescricionais. Por conta disso, considerando que o fato ocorreu no dia 19 de julho de 2005 e a denúncia foi recebida em 19 de setembro de 2011, decorrendo mais de 4 (quatro) anos entre tais marcos, tempo exigido pelo art. 109, inciso V, do CP, para consumação da prescrição, a declaração de extinção da punibilidade é medida que se impõe. Forte nesses argumentos, com fundamento no art. 107, inciso IV, do CP, **declaro extinta a punibilidade de JOSÉ VIEIRA DIAS**. PRI. Caso decretada, revogo, em consequência, a prisão preventiva do acusado. Expeçam-se as devidas comunicações. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. William Trigílio da Silva - Juiz de Direito.

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Processo. Nº: 5000022-36.2010.827.2704 -**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: **ANTONIO MARCOS GOMES CARDOSO**

Advogado: Defensoria Pública

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida no (**Evento 18**) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue. É o relatório. **DECIDO**. De início, observa-se que a pretensão estatal punitiva deve ser declarada extinta. Em face da contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita. Da mesma forma, em relação ao delito de ameaça, operou-se a decadência do direito de representação. A reprimenda prevista para a contravenção de importunação ofensiva ao pudor é unicamente de multa, cuja prescrição se dá em 2 (dois) anos (art. 114, inciso I, do CP). Assim, tendo em vista a fluência de tal prazo desde o recebimento da denúncia, a declaração de extinção da punibilidade torna-se imperiosa. De outra quadra, vê-se que, a partir da desclassificação da imputação inicial do crime estupro para o delito de ameaça, não sobreveio representação, circunstância que, após decurso de 6 (seis) meses sem a sua efetivação, impõe o reconhecimento da decadência. Forte nesses argumentos, com fundamento no art. 107, inciso IV, do CP, **declaro extinta a punibilidade de ANTONIO MARCOS GOMES CARDOSO**. PRI. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. William Trigílio da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.0002.6893-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MERCANTIL DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657

REQUERIDO: EURIPEDES ARANTES

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000004-73.1991.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

**Autos n. 2007.0006.0068-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS

ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A

REQUERIDOS: WANDER NORIEL MONTEIRO e ANIBALDO SCHMEING

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000002-11.1988.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

**Autos n. 2006.0001.6925-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: PAULO TORRES DA SILVEIRA e TORRES E MARTINS LTDA

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000029-76.1997.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

**Autos n. 2006.0002.7445-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ANDRE PEREIRA DA SILVA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000166-43.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2009.0012.5956-8**

Requerente: OLEMAR FERREIRA DA COSTA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIROS DOS SANTOS-OAB/TO 3627-NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 116: “**INTIME-SE** a parte requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em cartório e levantar o alvará indicado na sentença, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, independentemente do cumprimento da primeira determinação, **PROMOVER** a baixa do gravame tal qual estipulado no acordo, sob pena de incorrer em multa diária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Araguaína/TO, em 28 de agosto de 2014.

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2012.0003.0442-0**

Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI-OAB/TO 4674

Requerido: MARCOS ROBERTO LOPES PAES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011684-20.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 27 de Agosto de 2014.

**AÇÃO: MONITÓRIA — 2012.0005.6501-4**

Requerente: MARCOS TULIO BITTENCOURT

Advogado: LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT-OAB/TO 2174

Requerido: LINEA ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011683-35.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 27 de Agosto de 2014.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0004.3892-2**

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-OAB/SP 208.972

Requerido: JUAREZ SANTOS NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 86, a seguir transcrito: “ Certifico eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado registrado sob o nº 4916, exarado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da ação de Busca e Apreensão, processo nº 2012.0004.3892-2, movido por RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, em desfavor de JUAREZ SANTOS NASCIMENTO, qualificados nos autos respectivos, que, me dirigi, até o endereço informado, por diversas vezes em dias e horários distintos e não obtive êxito em localizar o bem, fui informado pela atual moradora senhora “CLEONEIDE”, que o requerido mudou dali há mais de um ano e não sabe informar o local de seu atual endereço. Pelo exposto, restando as diligencias prejudicadas e o bem e o requerido em local não sabido, deixei de proceder a CITAÇÃO de JUAREZ SANTOS NASCIMENTO, em razão de não tê-lo localizado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Araguaína-To., 24 de junho de 2014. Manoel Gomes da Silva Filho-Oficial de Justiça/Avaliador-MT. 150956TJ/TO”.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0005.9733-8**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489

Requerido: SEBASTIÃO BARBOSA DE ABREU

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 66, a seguir transcrito: “ CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível efetuar a apreensão do veículo descrito no mandado, tendo em vista não localizar este no local nem a pessoa do Requerido. Sebastião Barbosa de Abreu, não reside mais no endereço especificado, diligenciei por vários pontos desta Cidade, não logrando êxito na localização do bem devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína/To., 02 de julho de 2014. Bento Fernandes da Luz-Oficial de Justiça”.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2011.0010.8531-6**

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES-OAB/GO 18.396

Requerido: LUCIANA DE MARIA CARVALHO VIANA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO da Requerente para no prazo de 30 dias providenciar o recolhimento das custas processuais finais, constante no cálculo de fl. 36, o qual deverá ser recolhido da seguinte forma: Recolher via DAJ o valor de R\$ 551,79; Agencia 4348-6, Conta Corrente n. 9339-4, o valor de R\$ 9,00

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO — 2011.0001.7023-9**

Requerente: MARIA WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA BRUNO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1722

Requerido: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 15 dias contrarrazoar à apelação de fl. 167/174.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2008.0006.1623-7**

Requerente: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM-OAB/TO 790

Requerido: FABIANO CALDEIRA LIMA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA-OAB/TO 2493

INTIMAÇÃO do despacho de fl.139 : **INTIME-SE** o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários

advocatórios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. Araguaína/TO, em 10 de maio de 2013.

**AUTOS: 2007.0010.7836-2; 2007.0010.7833-8; 2008.0004.7308-8; 2007.0010.7837-0; 2009.0001.9272-9**

Ação: MONITÓRIA

Requerente(s): RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752

Requerida: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A; JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO – OAB/GO 24.358;

ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA PROFERIDA nestes autos e apensos, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Pelo exposto, pelo livre convencimento que formo, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante e com fulcro nos artigos 269, I e 1.102-C, § 3º, ambos do Código de Processo Civil: a) JULGO Extinta a Reconvencção, nos termos do art. 269, IV do Codex Processual Civil. b) Julgo IMPROCEDENTES os embargos aforados nos Autos nº 2007.0010.7836-2, 2008.0004.7308-8, 2007.0010.7837-0 e 2009.0001.9272-9 apensos a esta presente Ação Monitória para DECLARAR CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO os documentos apresentados nas iniciais em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se à contadoria para apuração do quantum debeat. c) Condeno o Requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total dos créditos, considerando todas as Ações propostas, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, respeitando a data supra mencionada. P. R. I. Palmas, 29 de Junho de 2014. RODRIGO PÉREZ DE ARAÚJO-Juiz Auxiliar do NACOM. Portaria nº 1.769/2014. DJE nº 3353.(AP)

**AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL N. 2010.0006.9476-0**

Requerente: SANDRA SOELY LOPES GODIM

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001031-27.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2014. (ANRC)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N2010.0005.3916-1**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: ANDRE ALCAZAS MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001030-42.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2014. (ANRC)

**AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2009.0012.0455-0**

Requerente: ZOO TROPICAL E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA-ME

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO 8.123

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000714-63.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2014. (ANRC)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0008.9819-6 - Reivindicatória**

Requerente(s): Edvaldo Fenelon Pereira e outros

Advogado(s): Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido(s): Fernando Antonio Borges

Advogado(s): Dra. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895

Requerido(s): Ercília Maria Moraes Soares

Advogado(s): Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A

Requerido(s): Nourival Batista Ferreira

Advogado(s): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000150-26.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

##### **Autos nº 2012.0002.8134-9 Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente(s): Construtora Vale dos Cunhãs

Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

Requerido(s): JS Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011679-95.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

##### **Autos nº 2011.0011.4430-4 – Cautelar Inominada**

Requerente(s): JS Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido(s): Construtora Vale dos Cunhãs

Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001592-17.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

##### **Autos nº 2011.0012.3370-6 – Cautelar de Sustação de Protestos**

Requerente(s): JS Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido(s): Construtora Vale dos Cunhãs

Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001593-02.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2011.0011.4650-1 -Cautelar**

Requerente(s): JS Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido(s): Construtora Vale dos Cunhãs

Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001594-84.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2011.0011.4650-1 -Cautelar**

Requerente(s): JS Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

Requerido(s): Construtora Vale dos Cunhãs

Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001594-84.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2011.0012.8626-5 Declaratória**

Requerente(s): JS Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido(s): Construtora Vale do Cunhãs

Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011678-13.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0006.1375-2**

Acusado: Gessivaldo Pereira Lima.

Advogado do acusado: Doutor Paulo Pereira de Sousa, OAB/TO 5.065.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado do despacho: Defiro carga dos autos ao advogado solicitante na fl.901 devendo o processo ser devolvido em cartório até o dia 2 de setembro de 2014. Araguaína, 27 de agosto de 2014. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2010.0011.5670-3**

Acusado: Claudio Dias de Moraes.

Advogado do acusado: Doutor Riths Moreira de Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001585-25.2011.827.2706.

**AUTOS: 1.707/03**

Acusado: Eronides Costa Santos.

Advogado do acusado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000350-04.2003.827.2706.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0003.2548-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB/TO Nº 3723 E CARLENE LOPES CIRUQUEIRA MARINHO, OAB/TO 4029.

REQUERIDO: JOSÉ DO CARMOP SOUZA

OBJETO: Intimar os Advogados da autora, para no prazo legal manifestarem sobre a certidão (fls. 72) dos autos em epigrafe.

##### **AUTOS Nº 2012.0002.5437-6/0**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO (C/ PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: SHEYLA MARIA FERREIRA BATISTA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCOS AURELIO BARROS AYRES, OAB/TO Nº 3691-B

REQUERIDO: JOÃO CARLOS BATISTA

OBJETO: Intimar a Patrona da autora, para no prazo legal manifestar sobre a certidão (fls. 214) dos autos em epigrafe.

##### **AUTOS Nº 8.147/99**

AÇÃO: ALIMENTOS (Em Execução)

REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVA MOURA

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO Nº 3.912

REQUERIDO: MICHEL JEFFERSON FREIRE DE MOURA

OBJETO: Intimar a Patrona do Autor, para no prazo legal manifestar sobre a certidão (fls. 144) dos autos em epigrafe.

##### **AUTOS Nº. 6.571/98**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (Em Execução)

REQUERENTE: NASCIMENTO GOMES DE CARVALHO SOAYA REIS DE S. CARVALHO

ADVOGADO( INTIMADO): DR. MARCOS AURELIO BARROS AYRES, OAB/TO 3.691-A

OBJETO: "Intima o Patrono Advogado da alimentante, para no prazo legal manifestar sobre a certidão (fls. 134) dos autos em epigrafe.

##### **AUTOS Nº 7.111/98**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (Em Execução)

REQUERENTE: G. R. DA S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO Nº 652

REQUERIDO: A. A. S. N.

OBJETO: "Intimar o patrono do autor para no prazo legal manifestar sobre a certidão (fls. 98) nos autos em epigrafe.

##### **AUTOS Nº. 2010.0012.5143-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA e Outro

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA, OAB/TO Nº 2.694

REQUERIDOS: MERVAL RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: Intimar a Patrona dos autores para no prazo legal manifestar sobre a certidão (fls. 41) nos autos em epigrafe.

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS Nº 2012.0005.9764-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ROSANGELA ALVES BENTES FERREIRA

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO Nº 1375-B.1683,

OBJETO; Intimar a Patrona da autora, para no para no prazo legal manifestar sobre a certidão (fls. 38) nos autos em epigrafe.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

##### **Autos nº 2009.0001.0260-6/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Leyna Maria Rodrigues Lopes Silva.

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Carlene Lopes Cerqueira Marinho OAB/TO 4029.**

Requerido: Nixon Silva.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias comparecer na Escrivania da 2ª Vara de Família para retirar a petição de Fls. 95/106 para providenciar o protocolo no Sistema Eproc da presente ação de Execução.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0006.4149-5/0**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Mariana Araujo da Silva.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A.**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado - OAB/TO 5206.**

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Emanuelle Moraes Xavier - OAB/TO 5457.**

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios - OAB/TO 1.139-B.**

Requerido: Antonio Brito da Silva.

OBJETO: Intimá-los do despacho: considerando a sentença de fl. 66 que já homologou o acordo firmado entre as partes considerando o provável descumprimento do acordo a parte devera ingressar novamente em juízo extinto o que lhe è devido, determino o arquivamento da demanda.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME

(Art. 56, parte final da Lei nº 6015/73)

O DOUTOR Sérgio Aparecido Paio, MM Juiz de Direito da 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Artigo 56, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de DEUCIVAN DE OLIVEIRA PEREIRA, a qual, passa a se chamar DEUCIVANIA DE OLIVEIRA PEREIRA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado sob o nº 11.940, às fls. 200 do Livro 29, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Paraibano-MA, conforme sentença proferida por este Juízo em 26/08/2014, nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 0007357-49.2014.827.2706. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0011697-36.2014.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo de origem: AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0040804-53.2013.8.13.0701

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE UBERABA-MG.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO ULIANA E OUTROS

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. EDUARDO AUGUSTO JARDIM – OAB/MG 52.274 E DRA. TATYANE PESSOA DOS SANTOS OAB/MG 128.013

REQUERIDA: TRIP – LINHAS AEWREAS S/A

ADVº DA REQUERIDA: DR. BRUNO MIARELLI DUARTE OAB/MG. 93.776-A; DRA. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA OAB/MG 99141; DRA. DIANA UCHOA TORRES LIMA OAB/MG.96.306; DR. RENATO GOMIDE OAB 93.677 E DR. JOSÉ RENATO RODRIGUES ARAUJO OAB/MG.101.921

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para audiência de inquirição da testemunha VALDINEI GOMES DE ARAUJO, designada para o dia 10 de AGOSTO de 2014 às 16:15 horas, neste Juízo.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CAUTELAR INOMINADA Nº 5007614-23.2013.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido (s): M.N.C

EDITAL DE CITAÇÃO: “A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Cautelar Inominada acima identificados. FINALIDADE: citar: MARINALVA NERES CIRQUEIRA, com prazo de vinte dias, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2014. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

## **CEPEMA**

### **DECISÃO**

**Autos: 2009.0004.5238-0 – CEPEMA.** Reeducando: CELIOMAR PORTO DA SILVA. **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para seu deferimento, razão pela qual autorizo que Celiomar Porto da Silva deixe de se recolher no período compreendido **entre os dias 28 de agosto a 04 de setembro de 2014**, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário ao local onde se hospedará no máximo até as 22:00 horas; b) impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo;c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como freqüentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como alvará de soltura e como ofício a ser remetido ao diretor da Unidade de Regime Semaiberto de Araguaína (URSA). Araguaína, 26 de agosto de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.”

**Autos: 2012.0006.1046-6 – CEPEMA.** Reeducando: SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA. **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, deixo de aplicar qualquer sanção de natureza administrativa ou judicial ao reeducando, ante a inexistência de processo administrativo disciplinar, ao tempo em que DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para seu deferimento, razão pela qual autorizo que Sebastião Carlos Pereira de Sousa, deixe de se recolher no período compreendido **entre os dias 28 de agosto a 04 de setembro de 2014**, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário ao local onde se hospedará no máximo até as 22:00 horas; b) impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo;c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como freqüentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como alvará de soltura e como ofício a ser remetido ao diretor da Unidade de Regime Semaiberto de Araguaína (URSA). Araguaína, 26 de agosto de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.”

**Autos: 2009.0001.1344-6 - CEPEMA.** Reeducando: Ivandio José da Silva. **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo inteligência do art. 89, §5º, Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 2007.0007.4947-6 – CEPEMA.** Reeducando: **GUTEM HERMES DA MOTA ALVES.** **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço pública a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Assim, tendo como verossímil a alegação de que o reeducando deseja laborar no curso da execução da pena, e levando-se em conta que o apenado já se encontra em regime aberto domiciliar, portanto, próximo ao fim da reprimenda, determino a imediata transferência do reeducando à Comarca de Conceição do Xinguara-PA, devendo-se os presentes autos serem remetidos ao Magistrado competente pela via física. Concedo-se o prazo de 10(dez) dias para que se apresente ao Juízo das Execuções daquela comarca, a fim de ser cientificado dos termos da presente decisão e das condições estabelecidas para a transferência. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais.

**Autos: 2012.0006.1042-3 - CEPEMA.** Reeducando: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA.. **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do Exposto, mantenho a decisão que fixou a prisão domiciliar, e, por conseguinte, determino a remessa do presente Agravo à Execução ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Araguaína/TO, 26 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais.

**Autos: 2012.0005.5240-7 - CEPEMA** Reeducando: RANILTON ROFIM DE SOUSA. **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do Exposto, mantenho a decisão que fixou a prisão domiciliar, e, por conseguinte, determino a remessa do presente Agravo à Execução ao

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Araguaína/TO, 26 de agosto de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais.

**Autos: 2009.0005.4680-6 - CEPEMA** Reeducando: DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS. **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para seu deferimento, razão pela qual autorizo que **Divino Antonio dos Santos** deixe de se recolher no período compreendido **entre os dias 28 de agosto a 04 de setembro de 2014**, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário ao local onde se hospedará no máximo até as 22:00 horas; b) impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo;c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como freqüentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como alvará de soltura e como ofício a ser remetido ao diretor da Unidade de Regime Semaiberto de Araguaína (URSA). Araguaína, 26 de agosto de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.”

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000323-55.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de GABRIEL GOMES PEREIRA, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: “...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto do ano de dois mil e quatorze (26/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000315-78.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de ANITA BEZERRA SILVA, CPF 387.155.541-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: “...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quatorze (27/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000306-19.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de ANTONIO SOARES DA SILVA, CPF 251.842.371-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: “...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins, aos vinte e seis de agosto do ano de dois mil e quatorze (26/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000302-79.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de NAGELA LIMA ORTEGAL, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto do ano de dois mil e quatorze (26/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000297-57.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de ESPÓLIO DE OTACÍLIO ANTONIO DE MOURA, CPF 351.139.523-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto do ano de dois mil e quatorze (26/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000293-20.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de LUIZ BARROS DA ROCHA, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto do ano de dois mil e quatorze (26/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000288-95.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de ELON ALVES VIEIRA, CPF 071.056.901-78, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado

no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quatorze (27/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000264-67.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de ISMAEL DE MORAIS, CPF 014.245.211-49, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto do ano de dois mil e quatorze (26/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000252-53.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de CICERO GOMES DA SILVA, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quatorze (27/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000224-85.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de JUAREZ CARLOS, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass. Sérgio Aparecido Paio)...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto do ano de dois mil e quatorze (26/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - (Prazo: 10 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000223-03.2002.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de FIRMA PREDILECTA I. E C. IMOVEIS, CNPJ Nº 01.369.677/0001-64, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada bem como seu sócio solidário, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva a seguir transcrito: "...Certificada a inexistência de advogado constituído pela parte executada, ora apelada, intime-se a para, caso queira, constituir advogado e oferecer contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína, 20 de maio de 2014. (Ass.

Sérgio Aparecido Paio)...”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto do ano de dois mil e quatorze (26/08/2014). Eu Amauri Sousa Moura, Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2011.0009.0032-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: AILTON ALVES SANTANA

Adv. Marcus Vinícius Scatena Costa, OAB/TO 4.598-A

Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) do Requerente por intermédio de seu Patrono para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se do ofício de fl. 90 e documento de fl. 91. O referido é verdade e dou fé.

**Autos nº 2008.0000.4651-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira- OAB/GO 20.682

Executada: ANA KLAUDIA OLIVEIRA SA

**ATO ORDINATÓRIO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000034-12.2008.827.2707, Chave de acesso: 368589935714, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

**Autos nº 2008.0000.4651-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira- OAB/GO 20.682

Executada: ANA KLAUDIA OLIVEIRA SA

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica o Advogado Rodrigo Nogueira Ferreira, OAB/GO 20.682 INTIMADO a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº 2009.0005.5433-7/0**

Ação de Execução de Alimentos

Requerente: S.F.G.S. representada por sua genitora Francisca Gonçalves Santos Filha

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO 3.414-A

Requerido: José de Ribamar Correia Silva

Advogado: Damon Coelho Lima – OAB/TO 651-A

**INTIMAÇÃO –** Ficam os advogados das partes, intimados da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, o que faço com apoio nas normas de natureza processual previstas no art. 794, inciso I c/c 269, inciso I todos do digesto processual civil. ... Augs., 21 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**PROCESSO nº 2011.0007.6424-4/0**

Ação de Divorcio Litigioso

Requerente: Vicente de Paulo

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Maria Lucia de Paulo

Advogado: Silvio Gomes – OAB/MG 42712

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. ... Augs., 19 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**PROCESSO nº 2012.0004.2832-3/0**

Ação de Exceção de Incompetência

Requerente: Maria Lucia de Paulo

Advogado: Silvio Gomes – OAB/MG 42712

Requerido: Vicente de Paulo

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, No caso em tela a exceção de incompetência perdeu o seu objeto, portanto, conforme da sentença dos autos de divórcio litigioso 2011.0007.6424-4, a parte autora reconheceu a incompetência e pugnou pela desistência da ação. ...ISTO POSTO, com base no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que surtas os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Publique-se. ... Augs., 19 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº 2007.0001.5568-1/0**

Ação de Divorcio Consensual

Requerente: Manoel Martins dos Santos e Leonilda Marques da Silva dos Santos

Advogado: Damon Coelho Lima – OAB/TO 651-A

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, em face da litispendência, declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. ... Augs., 11 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº 2012.0000.4659-5/0**

Ação de Tutela

Requerente: Maria Edna Santos da Silva

Advogado: Orivan Gonçalves de Lima – OAB/TO 4669

Menor : V.S.S.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, em face da litispendência, declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. ... Augs., 11 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº 2011.0004.1981-4/0**

Ação de Negatória de Paternidade C/C Pedido de Exame de DNA

Requerente: Antonio Cardoso Araújo Filho

Advogado: Manoel Vieira da Silva – OAB/TO 2.210

Requerido: G.S.A. representado por sua genitora Jaqueline Carneiro da Silva

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Ex positis, considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois o fato de a parte autora não ter cumprido com a ordem de emenda da peça vestibular impediu o regular andamento do feito, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. ... Augs., 12 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº 2011.0006.6481-9/0**

Ação de Investigação de Paternidade Pos Mortem

Requerente: K.V.F. representado por sua genitora Maria Delma Feitosa

Advogado: Manoel Vieira da Silva – OAB/TO 2.210

Requerido: Renato de Tal e Luciana de Tal.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. ... Augs., 22 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**PROCESSO nº 2008.0010.2847-9/0**

Ação de Revisão de Alimentos

Requerente: G.P.S. representado por sua genitora Jocei Pereira Sales

Advogado: Manoel Vieira da Silva – OAB/TO 2.210

Requerido: Luiz França Alves de Sousa

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Vistos, etc, Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. ... Augs., 12 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0000.9848-1 – GSB**

Ação: Oposição.

Oponente: Espólio de Cecino Paulo Goulart rep. por Euripedes José Goulart.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1.625.

Opostos: Maria Pereira de Oliveira, Maria Antônia da Silva Soares e outros, Paulo Ferreira, Elienete Teixeira Ferreira.

Advogados: Daiana Márcia Silva de Oliveira OAB/TO 5.429, Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659, Defensoria Pública.

**FICA:** a parte autora via de seu advogado INTIMADA, para em cinco dias manifestar acerca das petições fls. 151/162, conforme Ato Ordinatório de fls.169 a seguir transcrito: “**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, inciso X, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, INTIMO a parte autora, na pessoal de seu representante legal, para em cinco dias manifestar acerca da petição (fls. 151 e 162). Colinas do Tocantins-TO, 26 de agosto de 2014 Geneci Sousa Bispo Serv. Mun. Disp. 1ª Cível.”

**Autos n. 2011.0012.4565-8 – ML - Ação: Revisão Contratual.**

Requerente: Cleuton Ribeiro Artrais.

Advogada: Drª. Candida Dettenborn Nóbrega, OAB – TO 4.890.

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Drª. Silvia Aparecida Verreschi Costa Mota Santos, OAB – SP 157.721.

**FIGAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 186/188, a seguir parcialmente transcrita, “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 177, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Considerando que no acordo as partes nada dispuseram sobre as DESPESAS PROCESSUAIS finais, estas serão divididas pro rata (art. 26, § 2º, CPC). 5. Cada parte arcará com os HONORÁRIOS dos respectivos advogados, conforme acordo ora homologado (fls. 177). 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS neste processo, se houver. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE um ALVARÁ para pagamento dos 50% do valor das despesas processuais remanescentes devidos pela parte autora. INSTRUA-SE este ALVARÁ com cópia desta sentença e do documento de fls. 74. 9. Em seguida, EXPEÇA-SE outro ALVARÁ, este em nome da parte autora, para levantamento do valor do SALDO que restar depositado na Conta Judicial n. 1116/040/01.501.340-8, apurado através da seguinte operação matemática: R\$10.750,00 reais + (mais) respectivos acréscimos – (menos) o valor do Alvará ex-pedido em cumprimento ao item 8 acima. INSTRUA-SE este ALVARÁ com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 74, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 133, 136, 139, 142, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 158, 160, 162, 164 e 166. 10. NOTIFIQUE-SE a parte ré, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dos outros 50% do valor das despesas processuais remanescentes (custas e/ou taxa judiciária), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 10 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2010.0001.6543-1 – ML - Ação: Ordinária de Cobrança.**

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Drª. Eliane Ayres Barros, OAB – TO 2.402.

Requerido: Gomes e Maciel LTDA Paulo Roberto Rodrigues Maciel e Bruna Feliciano Gomes.

Advogado: Não Constituído.

**FICA:** a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da suspensão do processo pelo prazo de 20, a contar retroativamente da data do requerimento, conforme decisão de folhas 97, a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Petição de fls. 93/94: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte autora para comprovação da publicação do edital de citação, a contar retroativamente da data do respectivo pedido. 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 03/09/2014, INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, comprovar nestes autos a publicação do edital de citação, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC). 3. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 4. INTIMEM-SE. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 443R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0006.1186-5/0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FÁBIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: ENNIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3.469

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000370-27.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 442R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2012.0002.0172-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SONIA MARIA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001876-67.2012.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 441R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0001.6585-7/0**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: GILSON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram

digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000371-12.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 440R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0001.6656-0/0**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: MARALETE BISPO DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000344-29.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 439R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0009.3123-1/0**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: MARILEUDA GOMES COSTA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000347-81.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0008.3514-3/0**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: ANA PAULA DO CARMO SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000356-43.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2010.0005.0799-5/0**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: SIDNEI FACCA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000355-58.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 13 de agosto de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0005.0698-7 /0** – DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO 4332-B – ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação designada para o dia 24 de novembro de 2014 às 08:30 horas, a se realizar na sala de audiência do Juizado Especial Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins - TO situado na Av. Presidente Dutra, nº 337, Fórum Local, Colinas – TO. Intime-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto – respondendo pelo JECC”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0012.1118-4 /0** – DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SUEDEN BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: CANDIDA DETTENBORN NOBREGA, OAB/TO 4890

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA, OAB/RR 262 E OSCAR L. DE MORAIS, OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO: “DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ... Vistos. Cuida-se de cumprimento de Sentença promovida pela parte exeqüente em face da parte executada. Considerando o posicionamento do STJ, julgado no REsp 940.274-MS, onde este sedimenta o entendimento sobre a necessidade da intimação do devedor como condição para a incidência da multa do art. 475-J do CPC, oportuno a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada efetue o pagamento no valor do débito no importe total de **R\$5.051,72 (cinco mil, cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme valor informado pela petição fls.78.

**Observação:** Se depositar judicialmente o valor do débito deverá ser junto a Caixa Econômica Federal – agência desta cidade, devendo ainda informar a este juízo em igual prazo. Intime-se a parte Executada, via Advogado (s) – Diário da Justiça – TO ou, na impossibilidade, pessoalmente. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto – respondendo pelo JECC”.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 403/14 – CA**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0006.6071-4 (6921/09)**

Ação: Anulação de partilha de Bens, Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Revisão de Pensão Alimentícia e Guarda Compartilhada

Requerente: Adriano José Vieira

Advogado: Dr. Ronei Francisco de Diniz Araújo, OAB/TO n. 4.158

Requerido: Roseny Bispo da Cruz

Advogado: Fábio Alves Fernandes- OAB/TO 2.635

DESPACHO: “Folhas 126/127: manifeste-se a requerida. Int. Colinas do Tocantins, 25.08.2014. (ass.) Jacobine Leinardo- JUIZ DE DIREITO”.

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 404/14 – CA**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0006.0564-0 (6895/09)**

Ação: Alimentos com Pedido de Liminar para Fixação de Alimentos Provisórios

Requerente: V. D. B e V. E. D. B, rep./ genitora Thais Dutra dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Valdir Braga

Advogada: Sheila Cunha da Luz- OAB/TO 2.142

SENTENÇA: (...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acato a parte o parecer do Ministério Público e julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o requerido VALDIR BRAGA ao pagamento de alimentos para os autores, em caráter definitivo, no valor correspondente a trinta por cento (35%) do salário mínimo; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 405/14 – CA**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2.863/02**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Valdirene Coelho Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: Espólio de Ambrósio Moreira de Godoy

DESPACHO: “Folhas 92/93: a requerente deve restituir a carta de adjudicação, antiga, em cartório, para que possa ser substituída. Int. Colinas do Tocantins, 25.08.2014. (ass.) Jacobine Leonardo- JUIZ DE DIREITO”.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 406/14 – CA**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2010.0008.1511-8 (7534/10)**

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: Sandoval José Manoel Neto de Paula

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar- OAB/TO 1625

Requerido: Gabriel Alves de Paula

Advogada: Dra. Maria Divina de Paula Oliveira- OAB/TO 5453 A

DECISÃO: (...) Assim, do quanto exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de declaração, com fulcro no artigo 535, I, do CPC, para declarar que: JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, para majorar o valor doa alimentos devidos pelo requerido GABRIEL ALVES DE PAULA para 150% (cento e cinquenta por cento do salário mínimo), ao seu filho SANDOVAL JOSÉ MANOEL NETO DE PAULA. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2014. (ass.) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 5000407-43.2013.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **MARIA CICERA CARVALHO**, brasileira, solteira, RG nº. 910.857 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua 02, Qd. D, Lt. 03, setor União, Lagoa da Confusão-TO por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Srª. **HELENA JESUS CARVALHO ANDRADE** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido com fulcro no artigo 3º, inciso II e artigo 1767, inciso II ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de **MARIA CICERA CARVALHO**, alhures qualificada, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador sua filha HELENA JESUS CARVALHO ANDRADE, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administra-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes dos interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se o Cartório Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Advertido-lhe de que qualquer prejuízo causando a interditando será objeto de ação judicial própria. Fica também advertido a curadora de que não possui autorização para dispor de qualquer bens móveis ou imóveis da interditando, sem que tenha a respectiva autorização judicial. Sem custas. Publicados e intimados. Após o transito em julgado, archive-se.” Wellington Magalhães - Juiz de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 22(vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc. \_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 27/08/2014. Técnico Judiciário.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 0000155-91.2014.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **DIACLIDES DIAS SOBRINHO**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº. 436.119 - SSP/GO, CPF nº. 038.402.061-54, residente e domiciliada na Rua Tocantins, s/n, Nova Rosalândia-TO por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Srª. **DINALVA DIAS BARBOSA SILVA** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido do Ministério Público e decreto a interdição de **DIACLIDES DIAS SOBRINHO**, razão porque também nomeio a senhora DINALVA DIAS BARBOSA SILVA curadora da interditando, com as devidas anotações junto ao registro civil (art. 104 da LRP). Expeça-se termo de Curatela e Responsabilidade, documento com o qual a curadora poderá representar a interditando em todos os atos da vida civil, advertido-lhe de que qualquer prejuízo causando a interditando será objeto de ação judicial própria. Fica também advertido a curadora de que não possui autorização para dispor de qualquer bens móveis ou imóveis da interditando, sem que tenha a respectiva autorização judicial. Saem os presentes intimados. As partes renunciaram o prazo recursal. Expeça-se o necessário. Após archive-se com as baixas devidas. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 15(quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 27/08/2014. Técnico Judiciário.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 5001577-50.2013.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **ERMELINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº. 1.361.707 - SSP/GO, CPF nº. 913.863.811-87, residente e domiciliada na Rua C, nº. 42, setor Clube, Cristalândia-TO., por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Srª. **SELMA FERREIRA DA SILVA** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido do Ministério Público e decreto a interdição de **Ermelinda Pereira da Silva**, razão porque também nomeio a senhora Selma Ferreira da Silva curadora da interditanda, com as devidas anotações junto ao registro civil (art. 104 da LRP). Expeça-se termo de Curatela e Responsabilidade, documento com o qual a curadora poderá representar a interditanda em todos os atos da vida civil, advertido-lhe de que qualquer prejuízo causando a interditanda será objeto de ação judicial própria. Fica também advertido a curadora de que não possui autorização para dispor de qualquer bens móveis ou imóveis da interditanda, sem que tenha a respectiva autorização judicial. Saem os presentes intimados. As partes renunciaram o prazo recursal. Expeça-se o necessário. Após archive-se com as baixas devidas. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 15(quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em 27/08/2014. Técnico Judiciário.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INQUÉRITO POLICIAL Nº 2008.0000.2710-0****INDICIADO: A ESCLARECER****VITIMA: ANIVALDO PAULO NASCIMENTO**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000140-47.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 28 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0010.2833-9****AUTOR: Guilherme Salgado Cardoso**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000275-54.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2003.1702.0000-0****INDICIADO:** A ESCLARECER**VITIMA:** Prefeitura de Lagoa da Confusão

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000015-89.2002.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009.0002.1854-0****INDICIADO:** A ESCLARECER**VITIMA:** Elci Noe Machado Stefani e Iraci Teixeira Carlos

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000133-21.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0003.5494-1****INDICIADO:** Marcos Luiz Cieslinski**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000274-69.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2012.0000.7669-9****INDICIADO:** Wisley dos Santos Barros**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001114-45.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0003.5495-0****INDICIADO:** Noel Soares da Silva**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000273-84.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2012.0000.7667-2****INDICIADO:** Luiz Roberto Franceschi**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001115-30.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2012.0000.7668-0****INDICIADO:** Sérgio Henrique de Melo**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001116-15.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 2011.0003.5492-5****INDICIADO:** Wagner Eurípedes de Carvalho**ADVOGADO:** Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000276-39.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 27 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 6.357/04 – INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA.

Adv: DR. ARNEZIMÁRIO JR. BITTENCOURT OAB/TO Nº 2611-B

Requerido: CMT ENGENHARIA LTDA

Adv: DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR OAB/DF Nº 11.388

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000063-74.2004.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página **2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 27 de agosto de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, digitalizei e inseri.

**Autos n. 5.893/03 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA.

Adv: DR. ARNEZIMÁRIO JR. BITTENCOURT OAB/TO Nº 2611-B

Requerido: CMT ENGENHARIA LTDA

Adv: DR. ALMIR HOFFMANN OAB/DF Nº 11.388 E DR. ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000077-92.2003.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página **2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 27 de agosto de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, digitalizei e inseri.

#### **Autos n. 2011.0004.6142-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO WOLKSWAGEN S/A

Adv: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

Adv: DR. DANIEL XAVIER MARTINS OAB/GO 22.032-A

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000158-31.2009.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página **2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 27 de agosto de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, digitalizei e inseri.

#### **Autos n. 2011.0004.6142-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

Adv: DR. DANIEL XAVIER MARTINS OAB/GO 22.032-A

Requerido: BANCO WOLKSWAGEN S/A

Adv: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000157-46.2009.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página **2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 27 de agosto de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, digitalizei e inseri.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0000121-16.2014.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **BENJAMIM DIAS DOS SANTOS**, com referência à interdição de **CIRILO DIAS GOMES**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/06/2014, foi decretada a interdição de **CIRILO DIAS GOMES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CI/RG nº 1.262.611 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 307.840.691-15, portador de deficiência mental, residente no mesmo no Sítio Bahia, município de Dianópolis-TO, e nomeado como curador definitivo seu filho BENJAMIM DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI/RG nº 2.150.341 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 641.868.301-34, residente no Sítio Bahia, município de Dianópolis-TO, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 de agosto de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei.**

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2011.0001.0809-6 Ação Inventário**

Requerente: JOSÉ CARNEIRO CRUZ E OUTROS

Advogada: CRISTIANE DELFINO ROCRIGUES OAB-TO 2119

Requerente: EMIVAL RODRIGUES CARNEIRO

Advogado: EDSON PINTO DA SILVA FILHO OAB-MA 5670

Requerida: MARIA RODRIGUES CARNEIRO

Ficam as partes acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000018.20.2011.827.2718 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 27 de agosto de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2011.0009.5438-8 – Inventário**

Requerente: Martha Melgaço Silva Luz e outros

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requerido: Espólio de José Morais Melgaço e Esp. de Amália Paiva Melgaço

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000107-43.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 27 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2009.0004.8855-5 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Lucivânia da Silva Freitas

Advogado: Paulo Afonso da Silva Freitas OAB/TO 5280

Requerido: Raimundo de Oliveira Coutinho Filho e outros

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800 e Soneliz Borges OAB/TO5524

Requerido: Ângelo de Oliveira Coutinho

Advogado: Sheilla Cunha da Luz OAB/TO 2142

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000134-94.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 27 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO N° 2008.0010.8032-2**

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB /TO 1970

Requerido: L I COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (REAL MODAS)

Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945 B

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador do requerente intimado do Recurso de Apelação de fls. 67/71, para querendo no prazo legal apresentar contrarrazões.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **1ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000094-38.2011.827.2720, requerente Glacimar de Brito, e interditando Messias da Silva Brito, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 12.06.2014, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo nº 2011.0007.7293-0/0 – Busca e Apreensão**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogados: Dr. Celso Marcon OAB/TO nº 4009

Requerido: A C de Aguiar e CIA LTDA

Sentença de fls. 57/60: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial do presente feito e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 07 de agosto de 2014. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito em Substituição Automática."

##### **Processo nº 2007.0006.0247-5 – Execução de Título Extrajudicial**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Exequente: CALTINS - Calcário Tocantins Ltda.

Advogados: Dr. Celso Serafim Júnior – OAB/SP 191.857 e Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/SP 173.606.

Executados: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha e outros

Sentença de fls. 147/149: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual; julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, determinando após o trânsito em julgado, o arquivamento do mesmo. P.R.I.C. Guaraí, 17 de julho de 2014. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito em Substituição Automática."

##### **Processo nº 2009.0007.9965-8 – Ação de Execução de Sentença**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados da r. Decisão abaixo transcrita:

Exequente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Executado: ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA (anteriormente PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA e outrora denominada de YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA).

Advogados: Dr. Ruy Ribeiro - OAB/RJ nº 12.010, Dr. Paulo da Silva Rubiño – OAB/RJ 49.375 e Dr. Luís Cláudio Garcia de Almeida – OAB/RJ 81.820 e Outros.

Excipiente: LBR – LÁCTEOS BRASIL S.A

Advogados: Dr. Ricardo Bocchino Ferrari – OAB/SP nº 130.678 e Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A.

Decisão de fls. 424/426: "(...) Isto posto e considerando que a excipiente, em pedido sucessivo, requereu o reconhecimento da competência do Juízo da Recuperação Judicial para dirimir as controvérsias aqui trazidas, fica patente a incompetência deste juízo para apreciar se a excipiente faz parte ou não do grupo econômico da PARMALAT e se pode suceder a ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA, nos presentes autos de execução de sentença. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, com fulcro no art. 95 c/c 113, caput e § 2º, ambos do CPC, determinando a remessa destes autos ao Juízo de 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, após baixa e anotações que fizerem necessárias. Anteriormente, intimem-se. Guaraí, 15/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Processo nº 2009.0004.0096-8 – Execução de Título Judicial**

Exequente: Maristela Silva Fagundes Ribas Denker

Advogada: Dra. Maristela Silva Fagundes Ribas Denker – OAB/PR 28459

Executado: José Beira Franco Filho

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley - OAB/TO 346-B

ATO ORDINATÓRIO: Fica INTIMADA A PARTE AUTORA para providenciar o pagamento das custas de diligência do Oficial de Justiça/avaliador, no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), podendo ser depositado no Banco do Brasil S/A, agência 2094-X, conta 23.328-5, conforme planilha de cálculo constante às fls. 210 elaborada pela Contadoria Judicial; a fim de ser dado cumprimento ao Mandado Executório nº 245/2014. Devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento.

#### **Processo nº 2012.0003.2255-0 – Ação de Cobrança**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados/procuradores, do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Mota, Carneiro & Melo Ltda.

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho - OAB/TO 5175-B

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves e outros.

Despacho de fl. 177: “De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se que o recurso de apelação retro interposto foi protocolizado, via protocolo integrado no último dia do respectivo prazo processual, a saber, 28/02/2014; todavia, o requerente deixou de cumprir os dispostos nos itens 2.3.3 e 2.3.4 Seção 3, do r. Provimento 002/2011 da CGJUS/TO, uma vez que não encaminhou a respectiva peça via fax a este Juízo e, apenas, aqui fez chegar o original mais de 05 dias após aquele protocolo, conforme se vê à fl. 170, em 11/03/2014. Dito isso, torno ineficaz a remessa procedida pelo requerente nos termos supra, deixando de receber o respectivo recurso de apelação ante a ausência do pressuposto de admissibilidade de tempestividade do mesmo. Intimem-se. Guaraí, 14/3/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito em Substituição Automática”

Fica intimado o primeiro Requerido, através de sua Advogada, do r. Despacho abaixo transcrito:

#### **Processo nº 2006.0008.4506-0 – Ação Civil Pública**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Requerido: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo

Advogada: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO nº 099-B

Requerido: João Porfírio da Costa

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1746

DESPACHO de fl. 825: “Dando prosseguimento ao feito, finalizada a instrução do mesmo, fixo o prazo de 10 (dez) dias para cada uma das partes apresentarem alegações finais, primeiramente a autora, cujo o prazo para o mesmo ato processual iniciar-se-á na data da respectiva remessa dos autos; enquanto a requerida, após devolução dos mesmos pela autora, deverá ser intimada para apresentá-las no prazo retro fixado; ressaltando-se que a Escrivania deverá reservar em cartório os memoriais escritos apresentados pelo parquet, os quais deverão ser acostados apenas após apresentação de memoriais pela requerida. Intimem-se. Guaraí, 10 de julho de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito em Substituição Automática.”

#### **Autos: 2011.0009.1571-4**

Fica a parte embargada intimada através de seus advogados, para no prazo legal, querendo, apresentar resposta aos Embargos de Declaração propostos pela parte embargante, nos termos do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Embargos do Devedor

Embargante: Manoel Pereira de Freitas

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Embargado: HSBC Bank Brasil S/A.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A e Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/TO 5.630-A

Decisão de fl. 101: “Intime-se conforme retro pleiteado. Guaraí, 26/5/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

#### **Autos: 2010.0001.2467-0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A.

Advogado: Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/TO 5.630-A

Executado: Manoel Pereira de Freitas

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Sentença de fls. 67/69:“(…) Ante todo o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI c/c artigo 598, ambos do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 26/5/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 2008.0001.1651-0**

Fica o advogado da parte autora intimado da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor: João Batista do Nascimento

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença de fls. 147/151:“(…) Isto posto, em virtude de ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores ou espólio do requerente falecido, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: perda da capacidade processual, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 14/8/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 2007.0010.4863-3**

Fica o advogado da parte autora intimado da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Autor: Antônia Jose dos Santos

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença de fls. 157/161:“(…) Isto posto, em virtude de ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores ou espólio da requerente falecida, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: perda da capacidade processual, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 14/8/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 2007.0010.6356-0**

Fica o advogado da parte autora intimado da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação Reivindicatória

Autor: Perolina de Alcântara Santos

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença de fls. 144/148:“(…) Isto posto, em virtude de ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores ou espólio da requerente falecida, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: perda da capacidade processual, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 14/8/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 2009.0005.2539-6**

Fica a parte autora intimada através de suas advogadas, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Restabelecimento de Benefício Auxílio Doença Acidentário

Autor: Zequias Alves de Miranda

Advogada: Dra.Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 e Dra. Adriana Silva – OAB/TO 1770.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 278: “Dando prosseguimento ao feito, expeça-se o competente alvará judicial, intimando-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias retirá-lo em cartório. Após, arquivem-se os presentes autos. Guaraí, 13/08/2014. Ass. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 2008.0001.2110-6**

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade.

Requerente: Maria Dionísia dos Santos Carvalho.

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fl. 195: “Dando prosseguimento ao feito, expeça-se o competente alvará judicial, intimando-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias retirá-lo em cartório. Após, arquivem-se os presentes autos. Guaraí, 13/08/2014. Ass. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 2009.0009.0379-0**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Sumária de Aposentadoria por Idade Rural

Autor: Iracy Francisca dos Santos

Advogado(s): Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO 4841-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho de fl. 141: “Dando prosseguimento ao feito, expeça-se o competente alvará judicial, intimando-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias retirá-lo em cartório. Após, arquivem-se os presentes autos. Guaraí, 13/08/2014. Ass. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição Automática.”

**Processo nº 2009.0005.6258-5**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Decisão abaixo transcrita:

Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco CNH Capital S/A

Advogados: Dra. Stephany Mary Ferreira Reis da Silva – OAB/PR 53.612, Dr. Adriano Muniz Rebello – OAB/PR 24.730 e OAB/RS 66.554-A e outros

Executados: Jorge Andreazza e Maria Andreazza

Advogados: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB/PR 18.294 e Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos – OAB/PR 31.694.

Decisão de fls. 184/185: “Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração; e com fulcro no artigo 535, inciso I, do CPC, acolho-os, para corrigir a contradição supracitada constante na condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. No mais a sentença se manterá incólume. Intimem-se. Guaraí, 27/5/2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**Processo nº 2011.0012.3328-5**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores.

Requerente: Clovis Ronaldo Belinato e Aparecida de Fátima da Silva.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B.

Despacho de fl. 273: “Visto em Correição: Considerando petítório de fl. 271, cumpra-se sentença prolatada no presente feito integralmente. Intimem-se. Guaraí, 26/05/2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em Substituição Automática”.

**Autos nº: 2009.0002.0228-7**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação de Cumprimento de Sentença

Requerente: Márcia de Oliveira Rezende

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322

Requerido: José Anacleto Julião

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498-B

Sentença de fls. 100/101:“(…) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, em decorrência do abandono do feito e conseqüentemente pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III, VI § 1º, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) - pela exeqüente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 08 de agosto de 2014. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 2008.0010.6938-8 – Execução**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogados: Dra. Alynny Karla Ribeiro - OAB/GO 25.127

Executado: José Wilson Pereira de Lima

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Sentença de fls. 220/223: “(…) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, em decorrência do abandono do feito e conseqüentemente pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III, VI e § 1º, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - pelo exeqüente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 12 de julho de 2014. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 2007.0006.2939-0 – Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:

Exequente: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogados: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170 B e Dra. Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

Executado: Morgana Jorge Frota

Sentença de fls. 109/112: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, em decorrência do abandono do feito e conseqüentemente pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III, § 1º e VI, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013 e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 12 de agosto de 2014. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito em Substituição Automática."

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2008.0009.7954-2 – Indenização**

Requerente: Gilberto Pereira do Vale e Ivanilde Nazara dos Santos

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732

Requeridos: Magazine Liliane S/A e Joiram Moraes Ribeiro

Advogado: Dr. José Clebis dos Santos - OAB/MA 804, Dra. Miriam Aparecida Mendes dos Santos - OAB/MA 3868 e Dr. Fernando Gragnanin - OAB/MA 6471

DESPACHO de fls. 425: Considerando o transcurso de prazo do despacho retro sem resposta até o presente momento processual, dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes; primeiramente, os autores, para, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, apresentarem memoriais escritos; ressaltando que a parte requerida, apenas, após apresentação daqueles pela parte autora ou expiração do prazo retro fixado, deverá ser, imediatamente, intimada para tanto, salientando-se que a Escrivania deverá reservar em cartório os memoriais escritos apresentados pelos requerentes, os quais deverão ser juntados aos presentes autos, tão-somente, após apresentação dos memoriais escritos pela requerida. Ademais, observa-se que a parte autora poderá manifestar, no mesmo prazo, acerca dos documentos novos retro juntados pela requerida. Por fim, considerando Portaria nº 2492/2014, remetam-se os autos ao NACON. Intimem-se. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE. Guaraí, 18/8/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito em Substituição Automática

## 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra **JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 05 de outubro de 1991, natural de Guaraí-TO, filho de Dinalva Vieira de Sousa e **GEOVANE BARBOSA DE CASTRO** brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 14 de março de 1988, natural de Guaraí-TO, filho de Domingos Ribeiro de Castro e Genesi Barbosa da Silva, denunciados como incurso nas sanções art. 213 e 157, § 2º, inciso I e II todos do Código Penal. Encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICAM INTIMADOS PELO PRESENTE**, para comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia **08 de setembro de 2014, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2014. Eu, Cátia Pessoa de Sousa, Servidora a disposição do TJ, digitei e eu Aurenívea Souza Oliveira conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente**. Fabio Costa Gonzaga. **Juiz de Direito da Vara Criminal**

Ação Penal nº.: 2009.0001.6152-1. Infração Penal : ARTIGO.155, § 4º, inc. II do CP. Réu: JOSE ARMANDO FRANÇA DE OLIVEIRA. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra JOSE ARMANDO FRANÇA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 09.03.1976, natural de Guaraí/TO, filho de Sebastião Fernandes de Oliveira e Maria França de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, Inc. II do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 312,79 (trezentos e doze reais e setenta e nove centavos), relativo à Multa Criminal. O recolhimento da Pena multa deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento emitido pela Contadoria Judicial deste Fórum (GRU), devendo o comprovante ser anexado aos autos. A falta de recolhimento do débito judicial acarretará na inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 39, §2º, Lei nº 1.288/2001, art. 63, §5º e Resolução nº 5/2013-TJTO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (27/08/2014). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei a presente e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. *Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.*

Ação Penal nº.: 2006.0007.2284-7. Infração Penal : ARTIGO.12, caput, da Lei 6.368/76. Réu: JOSE ARMANDO FRANÇA DE OLIVEIRA. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra

JOSE ARMANDO FRANÇA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 09.03.1976, natural de Guaraí/TO, filho de Sebastião Fernandes de Oliveira e Maria França de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 12, caput, da Lei 6.368/76. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, *FICA INTIMADO PELO PRESENTE*, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.620,80 (mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), relativo à Multa Criminal. O recolhimento da Pena multa deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento emitido pela Contadoria Judicial deste Fórum (GRU), devendo o comprovante ser anexado aos autos. A falta de recolhimento do débito judicial acarretará na inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 39, §2º, Lei nº 1.288/2001, art. 63, §5º e Resolução nº 5/2013-TJTO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (27/08/2014). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei a presente e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. *Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.*

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Autos de Ação Penal n.º: 5001475-44.2012.827.2721. Tipo Penal: Art. 121, § 2.º, Inciso IV, do Código Penal. Réu: MARCOS PEREIRA DA COSTA. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado MARCOS PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Guaraí/TO, Portador do CPF n.º 049.342.211-07, filho de Maria das Dores Pereira da Costa, intimado da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, a seguir transcrita: *Parte Dispositiva: "Vistos etc... A alegação, contida na denúncia, de que o fato foi praticado mediante surpresa é verossímil (a vítima estaria dançando no momento que foi agredida com arma branca) e deve ser analisada pelo Juiz Natural (conselho de Sentença). Com esses argumentos, demonstrada a materialidade do fato e a presença de indícios de autoria, Decido Pronunciar Marcos Pereira da Costa, para julgamento perante o Tribunal do Júri, dando-o como incurso no artigo 121§ 2º, inciso IV (surpresa) do Código Penal, tudo na forma do artigo 413 do Código de Processo Penal. No que toca à prisão cautelar: Desnecessária, no momento, conforme argumentos lançados À fl.136. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Guaraí, 01 de julho de 2014. Fabio Costa Gonzaga - Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (27/08/2014). Eu, \_\_\_\_\_, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, o digitei, e a conferi o presente, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente. *Fábio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.**

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROCESSO N.º: 5003044-46.2013.827.2721.**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO/OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO.**

Autor: ANTONIO CARREIRO MARTINS.

Requerido(s): VALDIR NUNES BARRETES.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): **FINALIDADE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RECLAMADO VALDIR NUNES BARRETES:** Processo: 5003044-46.2013.827.2721. SENTENÇA n.º. 28/02. Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O Autor requereu a extinção do processo em face da solução dada pelo requerido, conforme certidão lançada no evento 11. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guaraí, 26 de fevereiro de 2014. (Ass.). Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito em substituição-Portaria n.º. 651/2013.

## **GURUPI** **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 6567/00**

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda - Cotriguaçu

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens. Gurupi, 27/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0001.1509-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Vilma Maria da Rocha e outros

Advogado(a): Dr. Márcio Ribeiro dos Anjos

Requerido(a): BCS Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 333, II c/c 269, I última parte, ambos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos autores. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, que suspendo em razão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 26 de agosto de 14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0007.6324-6/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Weder Gonçalves Cardoso

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, homologando os cálculos apresentados pelo credor de fls. 233, que já incluiu a multa e honorário advocatícios de 10%. Devendo ser expedido alvará judicial a favor do credor para recebimento da diferença entre o valor ora homologado e o já levantado como incontroverso, com juros de 1% e correção monetária, a ser elaborado pela contadoria judicial. Após, expeça-se alvará judicial a favor do devedor para levantamento do saldo remanescente. Intimem-se. Gurupi, 27 de agosto de 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0004.8619-8/0**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Hamilton Antonio Vieira

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Helcias Leitão do Amaral

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27/08/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7097/03**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Albery César de Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Conor Moreira do Vale Júnior

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Oficie-se a averbação, conforme requerido no item 'A' de f. 238. Quanto ao item 'B' dispiciendo pois se trata de processo público bastando pesquisa junto ao Site do TJ. Intimem-se. Gurupi, 27/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.8983-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Lusia Nonato Reis

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana – Defensor Público

Executado(a): Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, homologando os cálculos apresentados pelo contador judicial de fls. 239 e 240. Devendo ser expedido alvará judicial a favor do credor para recebimento da diferença indicada às f. 240 de R\$ 3.216,20, que deverá incidir juros simples de 1% e correção monetária a ser elaborado pela contadoria judicial. Após, expeça-se alvará judicial a favor do devedor para levantamento do saldo remanescente. Intimem-se. Gurupi, 27 de agosto de 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7601/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Desdete Ferreira Pires

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho e documento de fls. 214/215.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz Titular da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento que, por meio deste fica **CITA** a **Mayhara Rodrigues Ferreira**, brasileira, solteira, portadora do CPF 012.818.321-70, residente atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da petição inicial e da decisão de fls. 71/74, contida nos autos 2009.0005.9203-4/0 (autos em meio físico) e 5000654-42.2009.827.2722 (autos em meio eletrônico - EPROC) , e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, tudo conforme o despacho de fls. 112. **AUTOS: 2009.0005.9203-4/0. AÇÃO: AÇÃO CIVIL PUBLICA. REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERIDO: VALTER ARAUJO RODRIGUES E MAYHARA RODRIGUES FERREIRA.** Gurupi-TO, aos 04 de agosto de 2014. Eu, Leila Maria de Souza Jardim, Técnica Judiciária de 1ª Instância que digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **5000786-31.2011.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **332077028214**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **M. H. DOS SANTOS COSTA E CIA LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 1.479,95**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000786-31.2011.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **M. H. DOS SANTOS COSTA E CIA LTDA**, CNPJ sob o nº **07.359.229/0001-66**, CDA nº C-688/2011; **MARCIA HELENA DOS SANTOS COSTA**, CPF sob o nº **893.959.561-00**; **MARCOS AURELIO PEREIRA**, CPF sob o nº **021.999.171-50**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 27 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0008.9105-1/0 Procedimento Ordinário**

Requerente: **LUIZ FERNANDO TEIXEIRA**

Rep. Jurídico: **LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO OAB/GO 26.513**

Requerente: **SERINGUEIRA COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA**

Rep. Jurídico: **LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO OAB/GO 26.513**

Requerido: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN - TO**

Rep. Jurídico: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que fique ciente que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000477-44.2010.827.2722, fica intimado o Advogado **LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO OAB/GO 26.513** a proceder seu cadastramento no sistema eletrônico, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2008.0008.8049-0/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: **FUNDAÇÃO UNIRG**

Rep. Jurídico: **VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372**

Requerido: **KENNYTON EDUARDO ALVES**

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000465-98.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2007.0006.4498-4/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: CLEIDIANE MORAIS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000318-09.2007.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0000.7895-0/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: CLEIDION RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000692-54.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0011.4386-1/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DEBORA FERNANDES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000693-39.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0005.3412-3/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DEBORA SOUZA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000694-24.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0004.4215-6/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: EMANUELLE ARAUJO CORREIA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 0007426-33.2014.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2007.0004.7033-1/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ANA MARIA ALVES NUNES BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000316-39.2007.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0004.2890-0/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: IAGLAS NUNES SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000695-09.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0000.9385-4/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: FABIO RODRIGUES CAVALCANTE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001154-40.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0000.7887-0/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ADRIANO PIRES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000696-91.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0001.3015-6/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: VALDILENE PEREIRA DE ANDRADE LINO

Requerido: MARLENE PEREIRA E ANDRANDE SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001155-25.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0005.0861-0/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: LENILSON SILVA BRAGA

Requerido: RAIMUNDA DA PAIXÃO SILVA BRAGA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000697-76.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0012.8009-5/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: CARLA MARTINS DE BARROS E SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000932-09.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0004.8688-9/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000698-61.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2008.0010.4463-6/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000463-31.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0002.5420-1/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: LEONARDO DO NASCIMENTO SILVA KREBS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000699-46.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0005.4414-5/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ALESSANDRA VIANA MALTA MASCARENHAS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000700-31.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2008.0010.7819-0/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: SIMONE ARAGÃO DE OLIVEIRA

Requerido: HEROTIDES DE BARROS DEODATO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000674-33.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0004.4223-7/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JULIANA FERREIRA DE ARAUJO PISONI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000673-2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2010.0003.1780-0/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VALDECI RODRIGUES PINTO

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747

Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733

Rep. Jurídico: ADILAR DALTOE OAB/TO 543

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000918-25.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0002.3862-3/0 AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NASCIMENTO**

Requerente: CARMELITA ANTONIA DE SOUZA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerido: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001159-62.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2008.0005.4475-9/0 AÇÃO ACIDENTÁRIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MARTINS

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS AGU 1379366

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000467-68.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0004.3627-1/0 AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ROSARIA JOSE DE CASTRO

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001127-57.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0004.3664-6/0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Requerente: LIVIA KALITA BARBOSA AMORIM

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerente: EDIMILSON DA SILVA AMORIM

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA TO 2329

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001160-47.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2008.0005.9128-5/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS TO 4372

Requerido: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA TO 476

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000468-53.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA N.º** : 0004731-09.2014.827.2722

JUÍZO DE ORIGEM : 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ANAPOLIS-GO

PROCESSO DE ORIGEM : : 5214700.11.2013.8.09.0007

AUTOR : MARIMAR COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA ME

ADVOGADO : TAMISA SOARES FLEURY OAB/GO 33079

REQUERIDO : MARIZETE RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE : "INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO CONTIDA NO EVENTO 5, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA CARTA PRECATÓRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. GURUPI-TO 02 DE JULHO DE 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO".

CERTIDÃO DO EVENTO 5: "CERTI DÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei no Banco do Brasil, Ag. 5744, situado na Rua 03 e sendo aí deixei de penhorar valores em nome de Marizete Rodrigues da Silva, pois constatei que a sua conta-corrente se encontra suspensa(saldo zero) e, na sua conta-poupança há somente R\$138,00(cento e trinta e oito reais), conforme me demonstrou o gerente, Sr. Dean Carlos de Menezes. Ato contínuo, diligenciei no Banco Itaú, ag. 0867, porém não foi possível verificar se há conta em nome da executada em razão de não haver no mandado o nº de CPF da correntista, que segundo o gerente José Aparecido, se faz necessário para a consulta na rede Itaú. Por fim, diligenciei no Banco do Brasil, Ag. 0794-3, situado na Rua 05, onde também não foi possível realizar a busca na conta corrente por falta do nº de CPF, haja vista que aparece várias contas em nome de Marizete R. da Silva, que conforme o gerente Sr. Elpidio, seria um nome comum. Assim sendo, devolvo o mandado ao cartório. É o que me cumpre informar. Gurupi, 27 de junho de 2014. Júnia Oliveira de Anunciação Oficial de Justiça"

**CARTA PRECATÓRIA N.º** : 0004379-51.2014.827.2722

JUÍZO DE ORIGEM : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAPO-GO

PROCESSO DE ORIGEM : 440330-81.2013.8.09.0069

AUTOR : ANTONIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO : CELSO D ALCANTARA BARBOSA OAB/GO 15663

REQUERIDO : BENEDITO DE SOUZA FORTES

FINALIDADE : "INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO CONTIDA NO EVENTO 5, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA CARTA PRECATÓRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. GURUPI-TO 02 DE JULHO DE 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO".

CERTIDÃO DO EVENTO 5: "C E R T I D ã O Certifico e dou fé, que dando andamento ao respeitável mandado retro, dirigi-me à Avenida Alfredo Nasser e, lá sendo , verifiquei que no trecho onde deveria constar o número 541, o mesmo não aparece. Certifico ainda, que no local onde deveria constar tal número encontra-se escombros de uma construção, que foi derrubada. Certifico mais, que solicitei informações a respeito do Citando ao Sr. Gilberto, comerciante vizinho do local e que há muito tempo

encontra instalado no número 531 que disse não conhecê-lo. Sendo assim, devolvo o presente mandado ao Cartório para as providências de mister. Maria Cristina F. Borges Oficiala de Justiça"

**CARTA PRECATÓRIA N.º** : 0003554-10.2014.827.2722  
**JUÍZO DE ORIGEM** : 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR  
**PROCESSO DE ORIGEM** : 0025009-26.2013.8.16.0021  
**AUTOR** : APARECIDA DE LURDES FUIM  
**ADVOGADO** : TALITA MAYER BUENO OAB/PR 63702N, LEONARDO SALABERRY CAMARGO OAB/PR 54194N  
**REQUERIDO** : RODOAGILE TRANSPORTE DE PALLETIZADOS LTDA ME  
**FINALIDADE** : "INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO CONTIDA NO EVENTO 15, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA CARTA PRECATÓRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. GURUPI-TO 02 DE JULHO DE 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO".

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2010.0002.5521-0**

Requerente(s): Eva Ferreira Leandro

Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procuradora Fernanda Santos Faria

**SENTENÇA.** Vistos, Compulsando os autos, vejo requerimento de desistência da ação, conforme petição de fl. 120. Frente a tal deslinde, vislumbro a desistência da ação, devendo a mesma ser extinta sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII do CPC, vejamos: *Art. 267: Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) VIII – quando o autor desistir da ação.* Deste modo, frente à desistência da ação postulada, extingue-se a contenda com lastro no art. 267, VIII do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, com fulcro no pedido de desistência protocolado por seu procurador na Petição de fl. 120, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 27 de agosto de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0336-1**

Requerente(s): Luiz Ferreira Campos

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins-Procuradora Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

**Sentença: I – RELATÓRIO: LUIZ FERREIRA CAMPOS,** devidamente qualificado nos autos em epigrafe ajuizou esta demanda em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, aduzindo, em síntese, que possui o direito de obter aposentadoria por idade rural da Previdência Social por ter alcançado a idade mínima e por exercer atividade rural em regime de economia familiar nos moldes exigidos pela legislação pertinente. Por entender preenchidos os requisitos legais, requer a concessão do benefício de Aposentadoria por idade rural a partir da data do ajuizamento da ação, qual seja, 03/02/2011. Recebida a inicial com documentos anexos. Regularmente citado, o réu apresentou contestação com a preliminar de falta de interesse de agir. Audiência de instrução e julgamento realizada em 25/02/2014, conforme Termo em anexo. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural. O INSS, por sua vez, contestou o pedido levantando a preliminar de falta de interesse de agir, sem nada alegar quanto ao mérito da demanda. **Da ausência de interesse processual** Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletido pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: *Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;* O requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de salário maternidade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: *SUMULA 09/TRF3: EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO.* Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: *APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO*

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CIVEL) Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CIVEL) Ainda nesta seara: APELAÇÃO CIVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CIVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: 1. *Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS.* 2. *Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.* 3. *Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos.* 4. *O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115)* 5. *Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário.* Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. *Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado.* Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557 § 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined) Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. *A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS)* Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. *A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes.* 2. *Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO)* Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. *Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO).* Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, **razão que coaduna e enseja a rejeição da preliminar suscitada e o efetivo prosseguimento do feito.** Superada a questão preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A Lei 8.213/91 traz em seu art. 11, VII a definição de segurado especial, bem como os moldes de exercício da atividade laboral, conforme se observa: Art. 11. (...). VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. § 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Nessa messe, estabelecidas as premissas identificadoras da condição de segurado especial, o art. 39, I da supracitada Lei traz a previsão legal da concessão de aposentadoria rural àqueles, senão vejamos: Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; Como visto, identificado o requerente como segurado especial (art. 11, VII da Lei 8.213/91) esse deverá comprovar o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao

requerimento do benefício e por tempo igual ao correspondente à carência legal do benefício pleiteado mesmo que de forma descontínua, na forma do art. 25, II dessa mesma Lei (180 (cento e oitenta) meses). O arcabouço probatório anexado à inicial se presta como início de prova material para garantir à parte autora a condição de segurado especial rural, tendo os depoimentos das testemunhas na ocasião da audiência de instrução e julgamento validado a documentação acostada e confirmado o efetivo exercício da atividade campesina no período de carência legalmente exigido. Nesse sentido, apresento recentíssimo entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ: *AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR TESTEMUNHAS. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. RECONHECIMENTO. PEDIDO RESCINDENDO PROCEDENTE. JUÍZO RESCISÓRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Admite-se como início de prova material da atividade rural a certidão de casamento na qual conste o cônjuge da autora da ação como lavrador, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Os documentos colacionados nesta rescisória, em nome da autora da ação, confirmam o seu labor campesino. 3. Juízo rescisório. 3.1. O início da prova material, aliado aos depoimentos prestados na ação rescindenda demonstram a qualidade de rurícola da autora da ação, motivo pelo qual lhe deve ser concedida a aposentadoria rural. 4. Ação rescisória julgada procedente. Recurso Especial provido. (STJ - AR: 3904 SP 2007/0310835-8, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 27/11/2013, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/12/2013). Ainda: *PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. 1. A comprovação do exercício de atividade para fins previdenciários pressupõe o que a norma denomina de início de prova material. A ratio legis do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91 não é a demonstração exaustiva, mas um ponto de partida que propicie ao julgador meios de convencimento. 2. Havendo, nos autos, início de prova material, ratificado pela prova testemunhal, é de rigor o reconhecimento da condição do autor como trabalhador rural, sem que isso implique revisão de matéria fática. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1448867 SP 2014/0088938-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 22/05/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2014). Como se vê, os documentos alhures mencionados constituem início aceitável de prova material da condição de rurícola, esta sendo corroborada em audiência de instrução e julgamento, ocasião na qual se demonstrou atendido o exercício do labor rural pelo período de carência legalmente exigido, **motivo pelo qual o direito à percepção da aposentadoria por idade rural merece ser reconhecido**. Ante o exposto, passo ao *decisum*. III – **DISPOSITIVO**: Assim, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural ao requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 03/02/2011**, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 27 de agosto de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Intimação às Partes e Advogados para Audiência dia 02/09/2014**

AUTOS: Nº 2008.0005.7388-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: LUIZA NONATO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: SANDRA REGINA MONTEIRO OAB/DF nº 11602

Requerido: AGNEL MARTINS DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**“Para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada no dia 02/09/2014, às 15 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas”.**

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 3167/03**

**AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

**REQUERENTE: TECNOARTE PAPELARIA E SERIGRAFIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS**

**REQUERIDO: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA**

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), no prazo de 10 dias, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 3185/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE TÍTULO

REQUERENTE: TECNOARTE PAPELARIA E SERIGRAFIA LTDA

ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS

REQUERIDO: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), no prazo de 10 dias, juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2102/00**

AÇÃO: AUTOS DE FALÊNCIA

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de fls. 132/133 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas se houver, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0001.6745-9– AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATUAL**

Requerente: Pedro Angelo Braz Sara

Requerente: Erci Aparecida Costa Saran

Advogado: Dra. Cleise Clementi - OAB/SP 197.042

Requerido: Vanderlei Rodrigues da Mata

Requerido: Helena Mamede Dutra da Mata

Requerido: Sandoval Rodrigues da Mata

Requerido: Márcia Magalhães de Oliveira da Mata

Advogado: Tiago Setti Xavier da Cruz – OAB/GO 25100

**OBJETO:** Intimar as partes da **redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2014, às 16 horas**, a ser realizada no Fórum da Comarca de Natividade/TO e do a seguir transcrito: “ **DESPACHO** Compulsando aos autos verifico que razão assiste à advogada dos requerentes quanto à ausência da parte inicial da decisão de fls. 179/181 na intimação veiculada via Dje nº 3354 em 30/05/2014, o que torna impositiva a republicação, a fim de que as partes tenham conhecimento dos pontos controvertidos fixados nos autos e, por conseguinte, possibilitar a plena produção de provas. No entanto, verifica-se que não há tempo hábil para a referida republicação, uma vez que já decorreu o prazo estabelecido para a apresentação do rol de testemunhas pelas partes e faltam apenas quatro dias para a audiência de instrução e julgamento designada. Assim, a fim de evitar alegação de nulidade, defiro os requerimentos de fls. 188 e 192/193, razão pela qual: **1)** determino a nova intimação das partes acerca da decisão de fls. 179/181, devendo consta na publicação os itens 1 a 5.4 da referida decisão. **2) Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2014, às 16h.** As partes poderão arrolar novas testemunhas ou requerer a substituição daquelas já arroladas até vinte dias antes da realização da referida audiência. Intimem-se, com urgência. Após as devidas intimações, considerando o teor da Portaria nº 2.056/2014/TJTO, que estabelece rotina e para até 30 de setembro de 2014 para digitalização de processos nas Comarcas de 2ª Entrância e o requerimento de fls. 185, proceda-se à digitalização do presente feito. Natividade(TO), 27 de agosto de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito. **INTIMO** também as partes da decisão às fls. 179/181, a seguir transcrita: “ **DECISÃO 1. Decreto a revelia** de Ilton José Vieira (art.319, CPC), uma vez que, embora citado (fl. 171), não apresentou contestação (fl. 176). Contudo, por haver pluralidade de réus, sendo que os demais contestaram o feito, a revelia não induz à presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (art. 320, I, CPC), mas tão-somente terá o efeito de os prazos correrem contra o revel independentemente de intimação (art. 322, CPC). **2.**Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação, é **desnecessária a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC**, consoante se infere do seu § 3º. Assim, nos termos dos §§ 2º e 3º do mencionado art. 331 do CPC, **3.**Relativamente aos pedidos formulados pela partes autora às fls. 169/170 e 177/178, **decido: a) indefiro** o pedido de remessa dos autos ao Ministério Público, por não entender presente nenhuma das hipóteses do art. 82, do CPC; **b)** Com fundamento no art. 313 e 356, do CC, **indefiro** a dação em pagamento ofertada, uma vez que houve recusa dos requeridos (fls. 174/175); **c) indefiro** o pedido para que Hilton Vieira outorgue escritura em nome dos autores por configurar aditamento do pedido inicial, o que é defeso após a citação, conforme art. 294, CPC. **d) indefiro** o pedido de depósito judicial do valor que os

autores entendem ser devedores (R\$ 970.000,00) e a consequente adjudicação compulsória dos imóveis, uma vez que se trata de pleito totalmente diverso do formulado na inicial, onde postulam a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda e restituição do valor que já adimpliram. Ademais, há controvérsia quanto ao exato montante devido pelos autores. **4.** Analisados os pedidos acima, verifico que o feito encontra-se regular, não havendo nulidades ou preliminares a serem apreciados, razão pela qual **declaro-o saneado**. **3.** Considerando que a parte autora pretende a rescisão do Contrato Particular de Compromisso de Compra e venda (fls. 16/25) alegando a onerosidade excessiva, a qual é negada pela parte requerida, bem como a restituição do valor que já foi pago, em relação ao qual não há consenso entre as partes, fixo como **pontos controvertidos**: **4.1.** a comprovação de que a prestação assumida pela parte autora no contrato em alusão tornou-se excessivamente onerosa, com extrema vantagem para os requeridos, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis ( art. 478, CC); **4.2.** a definição do valor efetivamente pago pelos autores aos requeridos, para o caso de eventual devolução. **4.** No que tange às **provas**: **(4.a)** os **autores**, às fls. 149/150, **requereram**: **(4.a.1)** a produção de perícia contábil para apurar a onerosidade excessiva e a avaliação dos imóveis na data da compra e na data atual para demonstrar o preço exorbitante e a especulação efetuada pelos requeridos; **(4.a.2)** a constatação por oficial de justiça das áreas onde foram feitos investimentos pelos autores; **(4.a.3)** prova oral consistente em depoimento pessoal dos requeridos e inquirição de testemunhas que serão arroladas. Por seu turno, **(4.b)** os **requeridos**, às fls. 146/147, **postularam**: **(4.b.1)** que seja determinados autos autores juntar aos autos cópia de contrato de compra e venda de imóveis por eles adquiridos em 2006 e declarações de imposto de renda de 2003 a 2008 para comprovar que não enfrentaram situação de dificuldade e que a inadimplência não ocorreu por onerosidade excessiva; **(4.b.2)** a produção de prova pericial para avaliar desde quando as fazendas vêm tendo a atividade pastoril realizada; e **(4.b.3)** prova oral consistente no depoimento pessoal dos autores e oitiva de testemunhas a serem arroladas. **5.** Acerca das provas postuladas, assim decido: **5.1.** Considerando que a prova pericial pode ser indeferida quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas (art. 420, par. Único, II), deixo para apreciar sua necessidade após a produção da prova oral; **5.2.** A constatação por Oficial de justiça das áreas onde foram feitos investimentos pelos autores, se necessária, será abrangida pela prova pericial; **5.3.** **indefiro** o pedido dos requeridos de juntada de declarações de imposto de renda dos autores por implicar em quebra do sigilo fiscal; **5.4.** **indefiro** também a juntada de cópias de contratos de compra e venda de imóveis, conforme postulado pelos requeridos, por não entendê-los necessários ao deslinde da controvérsia, ademais, a informação a ser deles extraída poderá ser suprida com a prova oral. **5.5.** **Defiro a produção de prova oral** requerida por ambas as partes. Natividade-TO, 19 de maio de 2014 (a) Edssnadra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**RÉU: ELVANE RIBEIRO DE QUEIROZ**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Execução Penal nº.5000085-84.2013.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o sentenciado ELVANE RIBEIRO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 05/10/1976, em Itapebi-BA, filho de Evodi Ribeiro de Queiroz e Vedelina Ferreira de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença proferida nos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “(...) III – DISPOSITIVO Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando ELVANE RIBEIRO DE QUEIROZ, em virtude da prescrição da pretensão executória, com fulcro no artigo 110 c/c art. 107, IV, art. 109, V, art. 112, I, todos do Código Penal e art. 66, inciso I da Lei de Execuções Penais, julgando, pois extinto o presente feito. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Natividade, 05 de agosto de 2014. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 25 de agosto de 2014. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Boletim nº 45/2014**

**Ação: Consignatória c/c Revisão de Clausulas com Pedido de Liminar – 0012471-94.2014.827.2729 (nº de ordem 01)**

Requerente: Fabiana Rodrigues de Almeida

Advogado: Márcia Andrea Cabral Palmerston – OAB/GO 29.203

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 0012471-94.2014.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

INTIMAÇÃO: DESPACHO DO EVENTO 2: Deve a parte autora emendar a inicial nos termos dos artigos 282 e 283 da legislação processual. Palmas, 30 de maio de 2014. (ass) LUIS OTÁVIO DE Q. FRAZ - Juiz de Direito.”

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 0185/1999 (2009.0003.6952-1) - DEPÓSITO**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Izaque José de Almeida e Outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar autos em cartório.”

##### **AUTOS Nº: 0212/99 (2005.0000.5670-9) - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

Executados: Madeireira Nossa Senhora da Aparecida (representada por Dionísio Monteiro Stefanelli e Maria Raimunda Dantas Santos)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar autos em cartório.”

##### **AUTOS Nº: 0509/1999 – REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Márcio Souza de Castro

Advogado(a): Dr. Pedro Aires de Sena Oliveira e Dr. Ruy Cordeiro Guerra

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar autos em cartório.”

##### **AUTOS Nº: 2007.0010.0599-3 – ALIENAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: VanuZa Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros

Requerido: Jorge Emílio Ramos Soares

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0011.0884-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO)**

Exequente: Júlio César de Medeiros Costa

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Executada: Servcar Com. e Serv. Automotivos Ltda

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.”

##### **AUTOS Nº: 1092/99 (2005.0000.4461-1) - EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

Requerido: Henrique Alves Rezende Carvalho

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

##### **AUTOS Nº: 2009.0003.1137-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda (Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus e Outros

Requerido: Francisco de Assis Dias

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.1246-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executados: Dorvalino Andrade Severino (Ler e Saber) e Dorvalino Andrade Severino

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2154/2001 (2009.0003.1860-9) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Advogado(a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho e Dr<sup>a</sup>. Ester de Castro Nogueira Azevedo

Requerido: Sandra Maria Moraes Montel – ME (representada por Sandra Maria Moraes Montel e José Ribeiro Montel)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2592/2002 (2005.0000.5037-9) – MONITÓRIA**

Requerente: Tudo Elétrico Ltda

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli e Dr. Thiago Perez Rodrigues

Requerido: Juarez Sales da Cruz

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2597/02 (2009.0002.6695-1) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Edvane Garcia de Brito

Advogado(a): Dr. Walker de Montemór Quagliarello

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.2604-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado e Outros

Requerido: Peroncy Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2662/2002 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Leodiniz Gomes

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Executado: Diomar Valdivino Pontes Guimarães

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2866/2002 (2009.00003.1869-2) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Requerido: Francisco Mendessonh da Silva Pereira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 3306/2003 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DEPÓSITO)**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Outros

Requerido: Mauro Aires da Silva

Advogado(a): Dr. Edson Oliveira Soares

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar autos em cartório."

**AUTOS Nº: 2009.0010.3465-5 - MONITÓRIA**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Auto Posto de Combustível Taruma Ltda (Petro Palmas) e seu avalista Almiro de Faria

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar autos em cartório."

**AUTOS Nº: 2010.0011.4227-3 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: Impercia Palmas Atacadista Ltda

Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues

Executados: Fernandes e Barata Ltda, Fernando Antonio da Silva Fernandes e Rosa Christina da Silva Barata

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2007.0003.4283-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Pontes Fernandes

Executados: Ana Maria Ferreira e Gildean Santana Ferreira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2006.0003.4937-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Marcopolo S/A

Advogado(a): Dr. Sadi Bonatto e Outros

Executado: Durval Pereira da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0012.5245-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

Requerido: Comercial e Distribuidora de Alimentos Planalto do Sul Ltda (representada por João Emanuel Rodrigues Marques Filho)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0012. 6061-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Ageu Barbosa de Abreu

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0002.6492-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos e Paulicéia Cristine Carvalho Fernandes Aires

Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Executado: Josival Ferreira de Carvalho

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0002.6743-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A (Banco Finasa)

Advogado(a): Dr<sup>a</sup> Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Valmir Rufatto Lopes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 102.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.6787-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Zyon Sciennce Diagnósticos Ltda - EPP

Advogado(a): Dr. Carlos Rosseto Júnior e Outros e Dr<sup>a</sup> Ângela Issa Haonat

Executado: Ensaio Comércio de Produtos Médicos Laboratoriais Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas 03 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS: 2011.0003.7039-4 - USUCAPIÃO**

Requerente: João Isac de Souza

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Espólio de Olivar Carvalho da Silva

Advogado(a): não constituídoO

Doutor **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Juiz de Direito em substituição na 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:Nº DOS AUTOS: **2011.0003.7039-4** AÇÃO: **USUCAPIÃO** REQUERENTE(S): **JOÃO ISAC DE SOUZA** REQUERIDO (CITANDO): **ESPÓLIO DE OLIVER CARVALHO DA SILVA, demais qualificações não informada, atualmente em local incerto ou não sabido** FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida **CITADA** para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de março de 2014. Eu, Karla Francischini, Escrivã judicial lotada na 3<sup>a</sup> Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**,

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2006.0000.7488-8– AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO

REQUERIDO: WALDELICE SAMPAIO MOREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a providenciar o preparo da Carta Precatória 0007945-08.2014.8.27.2722 chave nº 450712559314 encaminhada via sistema E-proc para a Comarca de Gurupi

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.2743-1**

Exequente: BRAZ ARISTEU DE LIMA

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E IHERING ROCHA LIMA

Executado: ADENILSON CARLOS VIDOVIX

Advogado: SERGIO FONTANA E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a suspensão por 30 dias. Após, venham-me conclusos. Palmas, 27 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitoria – 2005.0000.7486-3**

Requerente: DENISE LEMOS CABRAL

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: EMANOEL SOARES DE SANTANA

Advogado: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Tendo em vista que a busca de numerário pelo Bacen Jud restou infrutífera, face ao valor irrisório bloqueado, **defiro o bloqueio via Renajud, que restou frutífero**, conforme planilha anexa que consta a inserção da restrição. Transferi para conta judicial o valor de R\$ 104,45. **Intimem-se para conhecimento, após 15 dias**, não havendo manifestação **expeça-se alvará em favor da parte exequente**. Deve a parte executada diligenciar e indicar a localização do bem. Após indicada a localização do bem autorizo a busca e apreensão do veículo, expedindo o competente mandado, que ficará na guarda do exequente. O exequente deverá guardar o bem, não podendo circular no mesmo, sob pena de sanções cíveis e criminais. Após a apreensão proceda-se desde logo a avaliação do veículo, com relatório sobre suas condições, kilometragem etc., relatando onde o veículo permanecerá guardado. (...). Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2005.0000.7678-5**

Exequente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ATAU CORREA GUIMARÃES, GLAUTON ALMEIDA ROLIM E CARLOS GABINO SOUSA JÚNIOR

Executado: WANDERSON SANTOS DE BRITO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A busca por numerários via Bacenjud restou infrutífera. **Manifeste-se a parte exequente, no prazo máximo e improrrogável de 10 dias**, acerca de outras medidas para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Palmas, 10 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2005.0000.7704-8**

Exequente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Executado: LELIA REGINA AZEVEDO SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O acordo, em princípio, não apresenta nenhum óbice legal e, portanto, sendo as partes capazes e o objeto lícito, **homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo** com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. **A parte exequente deve apresentar procuração atualizada e com poderes específicos para levantamento dos valores**. Após libere-se o valor de R\$ 6.588,92 para parte exequente. O valor restante libere-se em favor de Renato Marcio Carneiro Ferreira, **somente após o pagamento das custas finais**. Não há honorários. Palmas, 19 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Depósito – 2005.0000.7710-2**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: EDVAN ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A busca por numerários via Bacenjud localizou o valor de R\$ 49,43 reais, quantia insignificante ante o que se pretende nesta execução. Assim sendo, **manifeste-se a parte exequente, no prazo máximo e improrrogável de 10 dias**, acerca de outras medidas para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Palmas, 10 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução – 2005.0000.7731-5**

Exequente: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Executado: MARCIO ANTONIO ALBINO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O exequente solicitou em 28 de julho de 2013 a suspensão “*sine die*” do processo. Independentemente de despacho, fato é que o processo ficou “suspenso” por um ano sem qualquer iniciativa da exequente. Pelo exposto, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0005.8238-5**

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Executado: RODRIGUES E REZENDE, RAINIER REZENDE DA SILVA E THIAGO SANTOS RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004747-90.2010.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 28 de agosto de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0006.4848-3**

Requerente: MARCELANE ANGELA DE MACEDO

Advogado: ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA

Requerido: UNIMED CO/TO - PLANSÁUDE

Advogado: ADONIS KOOP

**INTIMAÇÃO 1:** DECISÃO: “Defiro ainda a arresto Bacen Jud, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC). Procedi à expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para arresto de ativos financeiros titularizados pela parte executada. O valor foi atualizado de acordo com a planilha em anexo. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud restou **frutífera**, conforme planilha em anexo. **Intime-se a parte executada** para apresentar, caso queira, impugnação no **prazo de 15 dias**. Palmas, 02 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº 2010.0007.5915-3 (5004698-49.2010.827.2729) – INVENTÁRIO**

Requerente: E. O. de F.

Advogado: Fabricio Alves Rodrigues OAB/TO 5053 Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 2674

Requerido: Espólio de E. R. de F.

**AUTOS Nº 2010.0010.7698-0 (5004681-13.2010.827.2729) – INVENTÁRIO**

Requerente: R. C. de A.

Advogado: Roberto Nogueira OAB/TO 726

Requerido: Espólio de M.I R. de A.

**AUTOS Nº 2011.0008.6204-1/0 (5011495-07.2011.827.2729) – INVENTÁRIO**

Requerente: R. D.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ESPÓLIO DE M. C. de C.

E. F. de C., M. F. de C., M. F. de C.

Advogado: Valdemar de Brito OAB/MA 4964

**AUTOS Nº 2011.0003.5939-0/0 (5011508-06.2011.827.2729) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: R. C. dos S.

Advogado: Michelly Correa Milhomem Marchenta OAB/TO 3745 Germiro Moretti OAB/TO 385-A

Requerido: A. L. P. dos S.

**AUTOS Nº 2011.0003.7582-5/0 (5011507-21.2011.827.2729) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. E. B. dos A. P., C. H. dos A. P. F.

Advogado: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724 Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801B

Requerido: C. H. dos A.

**AUTOS Nº 2011.0006.3417-0/0 (5011483-90.2011.827.2729) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: D. B. de O.

Advogado: Renato Godinho OAB/TO 2550 Angela Issa Haonat OAB/TO 2701-B (Faculdade Católica)

Requerido: D. P. de O.

**AUTOS Nº 2011.0010.5309-0/0 (5011480-38.2011.827.2729) – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: M. de J. F. dos S.

Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047

Requerido: Espólio de G. F. dos Santos

**AUTOS Nº 2011.0009.6395-6/0 (5011528-94.2011.827.2729) – ALIMENTOS**

Requerente: A. L. A. A.  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: L. G. A. de S.  
 Advogado: Renato Coelho OAB/BA 27.219

**AUTOS Nº 2011.0009.8656-5/0 (5011530-64.2011.827.2729) – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: J. B. S de A.  
 Advogado: Elisângela Mesquita Sousa OAB/TO 2250 Wilkyson Gomes de Sousa OAB/TO 2838  
 Requerido: C. S de S.  
 Advogado: Defensoria Pública

**AUTOS Nº 2006.0003.3397-2/0 (5000659-48.2006.827.2729) – INVENTÁRIO**

Requerente: A. A. da S. R.  
 Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B  
 Requerido: ESPÓLIO DE J. F. R. de R.  
 Advogado: Defensoria Pública

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0006.7375-3/0**

Ação: APOSENTADORIA  
 Requerente: ILZA MARCIA ARAÚJO DE SOUSA  
 Advogado: DEFENSÓRIA PÚBLICA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** (...) Realizada a perícia, intimem-se as partes a se manifestar, e após, voltem conclusos para sentença. (...).  
**Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 14 de fevereiro de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

**ATO ORDINATÓRIO:** De acordo o provimento nº 002/2011 da CGJ, capítulo 2, seção 6, item 2.6.22, ficam as partes intimadas do para manifestar acerca do laudo médico de fls. 183/185.

**Autos nº 132/2002**

Ação: **POPULAR**  
 Requerente: **BISMARQUE ROBETO DE SOUZA MIRANDA**  
 Requerente: **EUDES DIAS SILVA JÚNIOR**  
 Requerente: **JOSÉ RODRIGUES PIRES**  
 Advogado: **MARCELO SOARES OLIVEIRA**  
 Requerido: **JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO TOCANTINS, ITERTINS- INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS**  
 Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
 Requerido: **NELITO VIEIRA CAVALCANTE**  
 ADVOGADO : **FABRÍCIO DIAS DE SOUSA CARNEIRO**  
 Litisconsortes: **VALDENIR FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS**  
 ADVOGADO : **NÃO CONSTITUIDO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001784-90.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****APOSTILA****Autos: 2006.0002.8681-8**

Requerente: ADEMILDES MARIA DE SOUZA - ME  
 Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618  
 Requerido: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
 Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues – OAB/TO 2.166

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com arrimo no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários Advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos sem baixa no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

**Autos: 2008.0001.1352-9**

Requerente: JOSÉ CARLOS DAMIANA

Advogado: Dr. Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A

Requerido: LOJAS RENNER

Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4.257

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada através de seu advogado para regularizar, dentro de 05 (cinco) dias, sua representação nos autos, apresentando procuração com os poderes necessários para retirada de alvará e saque de valores disponíveis. Palmas, 27 de agosto de 2014. Iara Silvia Roieski, Escrivã Judicial.

**Autos: 2007.0008.1568-1**

Requerente: FRANCISCO MECENAS ALVES JUNIOR

Defensora Pública: Dra. Luciana Oliane Braga

Requerido: PORTO DIGITAL LTDA

Advogado: Dra. Daniela Sindoni Feliano – OAB-PE 27.514 e Dr. Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4.257

**DESPACHO:** “Tendo em vista a ausência de impugnação, defiro conforme requerido para determinar a expedição do competente alvará, devendo a parte autora ser intimada para efetuar o levantamento dos valores. (...) O restante deverá ser restituído à parte requerida. Com o cumprimento, sem nova manifestação da demandante, archive-se o processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada através de seus advogados para retirar o alvará para levantamento de valores que se encontra nesta Escrivania. Palmas, 27 de agosto de 2014. Iara Silvia Roieski, Escrivã Judicial.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº 5028601-11.2013.827.2729 – Chave n. 871520402313**

Deprecante: 4ª Vara Cível do Foro Regional IV-Penha da Comarca de Franca – SP.

Ação de origem: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Nº origem: 0198974-67.2006.8.26.0100

Exequente: Fundo de Investimento Referenciado Di Pro Amem

Advogado: Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TOO. 4257

Executado: Indústria Nacional de Asfalto S/A

Advogado: Marcelo de Barros Barreto - OAB/GO. 13.213

Advogado: Victor Linhares Bastos – OAB/SP. 157.016

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o Laudo Pericial laborado no evento 64 da presente missiva.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº 0014299-28.2014.827.2729**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalina – GO.

Ação de origem: Ação de Suprimento de Consentimento

Nº origem: 449 – 454148-15.2007.8.09.0036

Requerente: João Gonçalves da Silva

Advogada: Eliane Leonel de Campos – OAB/GO. 7229-A

Adolescente: Rita de Cássia Santos e outros

Advogado: Cristian Klock Deudegant - OAB/DF. 24734

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a realização da audiência designada para o dia 17/11/2014 as 17hs para a inquirição da testemunha arrolada nos autos pelo requerente, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **BIOAGRO - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ/CPF: 03.484.340/0001-23**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003357-51.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110005723 à 20110005730**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 172.139,48 (cento e setenta e dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **R R CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 35.160.910/0001-16**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003137-53.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110005412, 20110005413, 20110005414**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 13.078,62 (treze mil e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **TEREZINHA DO SOCORRO GOMES SANTANA – CNPJ/CPF: 258.178.092-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002406-91.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100004199, 20100004200, 20100004201, 20100004202**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.265,52 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **OZIAS FERREIRA LEMOS – CNPJ/CPF: 118.974.491-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001090-72.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110007043, 20110007044**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.968,23 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **M C M DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 04.402.766/0001-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001031-84.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110007208, 20110007209**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 12.600,52 (doze mil seiscentos reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOCI PEREIRA DE CASTRO – CNPJ/CPF: 010.893.401-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009312-63.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100004966, 20100004967**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.459,25 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SEBASTIANA ARAUJO CARVALHO – CNPJ/CPF: 235.150.901-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009304-86.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100006805, 20100006806**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.518,90 (Um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **KATIA QUIRINO DA SILVA – CNPJ/CPF: 725.084.502-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008207-17.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120002381, 20120002388**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.817,71 (Seis mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE ANDRELINO ALVINO SOUSA – CNPJ/CPF: 811.204.271-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007142-50.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130000948, 20130000949, 20130000992, 20130000993**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 561,43 (Quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ADAO GOMES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 837.147.901-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007296-68.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130002191, 20130002192**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 465,92 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ZELIO DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 00.059.752/7851-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007010-27.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120002106, 20120002107**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.964,81 (Um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **WALTEIR LAZARO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 515.025.771-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5007001-65.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120002652, 20120002672**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 993,96 (novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL JOAREZ DE SOUZA – CNPJ/CPF: 058.238.621-**

72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006971-30.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120002631, 20120002632**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.844,10 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VANDERLEY DE SOUZA COSTA – CNPJ/CPF: 218.969.501-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006867-38.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120002560, 20120002576, 20120002577, 20120002578, 20120002579, 20120002580**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.904,81 (dois mil novecentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **WALBER PEREIRA LIMA – CNPJ/CPF: 586.765.111-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006839-70.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120002570, 20120002571**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 672,78 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA GENEROSO – CNPJ/CPF: 735.034.876-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5006696-81.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120002528, 20120002529**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.631,57 (um mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ROSANGELA ARAUJO ROCHA – CNPJ/CPF: 782.592.311-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009562-96.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001362**,

**20110001363**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.258,42 (Dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS – CNPJ/CPF: 269.634.341-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009613-10.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090073700**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 649,44 (Seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ROSA AMELIA DOS SANTOS MATOS – CNPJ/CPF: 00.024.342/2972-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009500-56.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110003182, 20110003183, 20110003184**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.307,28 (Um mil, trezentos e sete reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **TEIXEIRA & ARAÚJO EVENTOS E CURSOS LTDA – CNPJ/CPF: 08.018.817/0001-07**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009494-49.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110003681**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 916,98 (Novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ISRAEL FERREIRA MARQUES - ME – CNPJ/CPF: 04.011.551/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009483-20.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110005031, 20110005032, 20110005033**, , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.768,16 (Um mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de

mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FERDINANDO PEREIRA FERNANDES – CNPJ/CPF: 033.449.832-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009345-53.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100006937, 20100006938**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.847,39 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **EMANOEL DE RIBAMAR MARQUES ROCHA – CNPJ/CPF: 280.144.483-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009336-91.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100006701, 2010006702, 2010006703**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 7.288,54 (sete mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ/CPF: 26.733.261/0001-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001264-52.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100000291 e 20100000293**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.921,47 (Seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR – CNPJ/CPF: 032.306.431-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001343-31.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100003767, 20100003768, 20100003769 e 20100003770**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.556,58 (Um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste

Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA JOCELINA BORGES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 304.933.311-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000859-16.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100004001, 20100004003 e 20100004004**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 795,03 (Setecentos e noventa e cinco reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CLEBER GOMES DE LIMA – CNPJ/CPF: 508.396.321-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000851-39.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100003198 e 20100003199**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.016,62 (Cinco mil e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GASPARINO BEZERRA MACIEL – CNPJ/CPF: 218.231.031-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000794-55.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090014477, 20090045913, 21277.225.100682.3, 21439.95.100682.189, 21548.275.100682.1, 21635.299.100682.213 e 21635.299.100682.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.488,52 (Um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE MAURICIO CAVALCANTE RIBEIRO – CNPJ/CPF: 377.542.201-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000791-03.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090010175, 20090040839, 20864.239.7121.1, 20988.114.7121.3, 20988.115.7121.4, 20988.116.7121.5, 21462.186.7121.1, 21618.222.7121.213 e 21618.222.7121.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.172,10 (Dois mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de

crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **BCN SEGURADORA S/A – CNPJ/CPF: 92.746.189/0085-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000792-85.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S), 21311.283.21622.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.082,32 (Três mil e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **WANDERLEI PEDRO DE ARAUJO SILVA – CNPJ/CPF: 840.050.506-97**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000661-76.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S), 20090075090 e 20090075092**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 673,06 (Seiscentos e setenta e três reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES SANTOS – CNPJ/CPF: 818.215.221-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009610-55.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S), 20090042554**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 979,38 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DORNELES & BRASIL LTDA – CNPJ/CPF: 07.656.414/0001-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009608-85.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S), 20110002173, 20110002174**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.124,69 (Dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DIVINA BARBOSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 626.551.161-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009609-70.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110005102 à 20110005106**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.545,83 (Dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MAIRA ELIANE BETIO LONDERO – CNPJ/CPF: 332.265.040-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009592-34.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110002398, 20110002399**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 3.156,84 (Três mil, cento e cinqüenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ELZA COELHO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 761.947.361-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009578-50.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110002188**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.324,91 (Seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CINTIA CRISTINA SILVA – CNPJ/CPF: 912.212.341-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009576-80.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110002152, 20110002153**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 1.135,49 (Um mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PERCIVAL BRAZ DIAS – CNPJ/CPF: 170.231.141-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000947-54.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090072580, 20090072582, 20090072594, 20090072596, 21555.28.106502.1, 21555.27.106502.1, 21636.234.106502.213 e 21636.234.106502.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.118,15 (Três mil, cento e dezoito reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO MARIM DA SILVA – CNPJ/CPF: 278.799.761-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001350-67.2003.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20112, 20113, 29289 e 29290**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 306,08 (Trezentos e seis reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **L O DISTRIB. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ/CPF: 06.076.043/0001-37**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000952-76.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090074497 e 21422.43.97206.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.576,94 (Mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO VIEIRA ALVES - ME – CNPJ/CPF: 02.527.008/0001-36**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000954-46.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090074621 e 21400.294.91332.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.203,62 (Um mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL SANTANA PONCE LEONES – CNPJ/CPF: 306.637.411-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000970-34.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090015006, 20090015007, 20090046753, 20090046755, 20090070588, 20090070589, 20090070604, 20748.292.84160.1, 20748.293.84160.3, 20748.294.84160.4, 20748.295.84160.5, 21214.152.84160.3, 21214.154.84160.4 e 21214.156.84160.5**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.067,82 (Três mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARGARIDA COELHO DA SILVA – CNPJ/CPF: 135.677.991-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001021-11.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090011472, 20090042062, 20100006266, 20100006267, 20100006268, 20100006269, 20100006270, 20868.10.10128.1, 20999.54.10128.3, 20999.56.10128.4, 20999.58.10128.5 e 21467.34.10128.1**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.229,91 (Quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **IVO ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 530.962.159-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001000-35.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100007652, 20100007653, 20100007654 e 20100007655**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.684,48 (Dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANA MARIA ARAUJO ILIVEIRA – CNPJ/CPF: 377.120.122-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001023-15.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090004879, 20090034415, 20812.81.106934.1, 20812.82.106934.3, 20812.83.106934.4, 20812.84.106934.5, 20942.124.106934.1, 21291.214.106934.3, 21291.215.106934.4, 21291.216.106934.5, 21555.101.106934.1, 21636.247.106934.213 e 21636.247.106934.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.246,11 (Um mil, duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização

monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JAIRO PAINKOW – CNPJ/CPF: 335.791.301-10**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001080-33.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090005259, 20090035121, 20878.135.18663.1, 21088.170.18663.3, 21088.173.18663.4 e 21088.176.18663.5**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 666,67 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ALESSANDRO SOUZA LOPES – CNPJ/CPF: 003.732.155-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001158-90.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090071656**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 990,84 (Novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.** A Doutora Ana Paula Araujo Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **CLAUDINO SOARES TORRES**, brasileiro, lavrador, portador da RG. n.º 50886882 SSP/GO, filho de José Maria Moreira e de Maria Conceição Soares de Lima. Da r. sentença de Extinção de Punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 27 dias do mês de Agosto de 2014. Eu \_\_\_\_\_ (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Toribio– Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias.** A Doutora ANA PAULA DE ARAÚJO TORIBIO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **HELIO MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 04/09/1983, natural de Palmeirópolis-TO, a fim de comparecer no dia **01 de Outubro de 2014, às 16:30 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento .Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 27 dias do mês de Agosto de 2014. Eu \_\_\_\_\_ (Vilma C. Milhomens Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos Processo nº 1.069/1995 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA**

**Exequente: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS – BEG, atualmente denominado BANCO ITAÚ S/A**

**Adv. Exequente:** Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3683-B

**Executado: José Henrique Rego Gomes; Manoel Batista de Carvalho e João Bosco Teixeira – O Goiano.**

**Adv. Executado:** Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO nº 868.

**INTIMAÇÃO:** Fica os advogados das partes Executado, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3683-B e Dr. Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3683-B, intimados do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 350 que segue integralmente transcrito. **DESPACHO:** Ante a sentença de extinção do processo de fl. 218/219 por ausência superveniente de interesse processual, a sentença proferida em embargos à arrematação de fl. 255/260 proferida no juízo deprecado de Palmas – TO, que anulou a arrematação lá havia, a certidão de trânsito em julgado de fls. 349, defiro o pedido de fls. 345/346, na forma requerida. Assim, lavre-se certidão de registro de imóvel de fls. 247 para averbar o cancelamento da penhora referida no R03-3.557, procedido em 03.10.1996. Cumprido, cientifique-se na pessoa de seu patrono. Em seguida, arquite-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de março de 2.012. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, juiz substituto. Eu, *Marlena S. Lopes, estagiária*, o digitei.

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA Nº 01/2014**

Dispõe sobre a **digitalização do acervo processual e alterações do horário de atendimento ao público** na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO e disciplina outras providências.

O doutor ADOLFO AMARO MENDES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Terceira Entrância de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 07/2012-TJTO, que regulamenta a digitalização dos processos judiciais em meio físico e a atuação no sistema E-Proc/TJTO;

**CONSIDERANDO** que constitui uma das metas da atual gestão do Tribunal de Justiça do Tocantins dinamizar e acelerar a migração do acervo processual físico para o meio digital;

**CONSIDERANDO** o grande número de processos a serem digitalizados nesta 1ª Vara Cível e a necessidade de maior centralização e racionalização dos trabalhos em regime de força tarefa, e por medida de economia, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que os servidores da 1ª Vara Cível, a partir de **01 de SETEMBRO de 2014 (segunda feira), no período matutino, dediquem-se exclusivamente à digitalização e gerenciamento de processos judiciais físicos**, com a correspondente inclusão no sistema E-Proc.

**Art. 2º** - Todas as sextas-feiras o Escrivão encaminhará a este Magistrado **a relação contendo o número de processos digitalizados por cada servidor**, para fins de controle dos trabalhos desenvolvidos e sua efetividade.

**Art. 3º - SUSPENDER** o atendimento ao público, no **período matutino**, até que restem finalizados os trabalhos de digitalizações do acervo.

Comunique-se à Presidência do tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do estado do Tocantins, ao Diretor do fórum desta Comarca, ao Ministério Público, Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de Paraíso/TO.

Publique-se no sistema processual eletrônico E-Proc, no Diário da Justiça e no Placard/Mural deste Fórum.

Registre-se. Dê-se conhecimento aos servidores.

Cumpra-se. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Tocantins/TO, 25 de AGOSTO de 2014.

Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.

Eu, *Marlena S. Lopes, estagiária*, o digitei.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2009.0002.4128-2/0 – Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Maria Aparecida da Silva

Advogado: Gilberto Sousa Lucena OAB/TO 1186

Requerido: José Quirino Silva

Ficam as partes requeridas ou seus advogados intimados do Despacho do MM Juiz que a seguir transcrevo: “... Expeça-se, citação dos Requeridos para fim de manifestar-se a cerca da petição inicial, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC), exceto ao que dis respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO, Portaria nº 370/2013 – DJ-e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnica Judiciária de 2ª instancia – NACOM, portaria 2655 de 14/08/2014 no DJ 3407.

#### **Autos: 2006.0000.5902-1/0 – Reconhecimento de União Estável**

Requerentes: Maria José Pinto

Advogado: Gilberto Sousa Lucena OAB/TO 1186

Requerido: José Bonfim Gonçalves de Sousa

Fica o advogado da parte autora intimado a manifestar sobre a Contestação e documentos juntados aos Autos.

#### **Autos n.2006.0010.1532-0 – Reconhecimento de união Estável**

Requerente: ANA ROSA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra.Evandra Moreira de Souza, OAB/TO- 645

Requerido: Lindalva Carvalho Rios e Ivaniilde de Tal

Advogado: Dra. Elydia Leda Barros, Defensora Pública

Fica a advogada da autora intimada para audiência para a audiência de Instrução e julgamento dia 09 de setembro de 2014, às 16:30 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escritã, intimei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos n.º 2007.0009.7701-0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: ATOS DANIEL LOPES SILVA representado por sua genitora

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Requerido: ROBSON BONFIM ALVES FEITOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

INTIMAR: O Autor ATOS DANIEL LOPES SILVA, representado por sua genitora EDELVÂNIA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 819.692 SSP/TO e CPF: 001.413.461-67, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: “Tendo em vista a certidão de fls. 36 fica desde já intimada a autora por sua defensora para se manifestar no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação intime-se por edital a autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Vencido o prazo com ou sem qualquer requerimento conclua-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo. Pso, 04/12/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de agosto de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias. Autos nº 2008.0010.8564-2/0** Requerente: Maria Edna Martins Barros; Requerido: Espólio de Isaias Rocha da Silva. OBJETO/FINALIDADE: Citar Krisley Hayelle Schwenki e Karen Cristina Schwenki, em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação cientificando-as de que, terão o prazo de 15 dias para querendo contestar a ação nos termos do Despacho do MM Juiz de Direito, Dr Océlio Nobre da Silva, que a seguir transcrevo: “... Citem-se as requeridas, por edital, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC)...”. Paraíso do Tocantins, 07 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO, Portaria nº 370/2013 – DJ-e nº 3099 de 19/04/2013 e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que

publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnica Judiciária de 2ª instância – NACOM, portaria 2655 de 14/08/2014 no DJ 3407.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**  
**PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

**2ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2010.0006.1613-1**, requerida por **2010.0006.1613-1 face de** : Luciana Francisca de Araujo , que nas fls. 57/59, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria de Fátima Francisca de Araujo, como sua curadora**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte “

Trata-se de ação de interdição ajuizada com o propósito de interditar a parte requerida. A parte autora é irmã da requerida, o que comprovou documentalmente. Foi realizada a audiência de interrogatório, sendo a parte requerida citada a qual apresentou contestação. A perícia oficial concluiu pela incapacidade total e irreversível da parte requerida em gerir seus atos da vida civil. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido. É o relatório. **DECIDO**. A parte autora possui capacidade postulatória. Pelo laudo pericial e pelo interrogatório conclui-se que a parte requerida não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, **é dispensável a realização de audiência de instrução**, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da parte requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela parte requerida se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse de incapaz. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** da requerida LUCIANA FRANCISCA DE ARAÚJO, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) da interditanda a parte autora MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DE ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso, 13 de agosto de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 27 de agosto de 2014. Eu, (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei ..

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**  
**VARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

**2ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2010.0011.6691-1**, requerida por Sandra Maria Oliveira Luz **face de** : Herlandison Tiago Oliveira Luz , que nas fls. 44/46, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Maria de Fátima Francisca de Araujo, como sua curadora**, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte “ SANDRA MARIA OLIVEIRA LUZ ajuizou a presente ação de interdição em desfavor de seu irmão HERLANDISON TIAGO OLIVEIRA LUZ, alegando, em síntese, que o interditando é portador de problemas mentais que o tornam *incapaz de qualquer ato de sua vida civil*. A requerente cuida do suplicado em razão de sua mãe encontrar-se impossibilitada de fazê-lo, em razão da avançada idade. Assim, pleiteia a PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO para que SEJA O REQUERIDO DECLARADO INTERDITO E SUBMETIDO À CURATELA DA AUTORA, inclusive a título de *antecipação de tutela*. A autora juntou aos autos cópias de seus documentos pessoais e do interditando, além de parecer social do Conselho Tutelar (fl. 08). O LAUDO MEDICO do interditando foi juntado à fl. 14, depois de determinada emenda à inicial. Em 24/MAI/2012 este Juízo deferiu a antecipação de tutela de guarda provisória à requerente (lis. 15/17). A audiência de interrogatório do interditando foi realizada em 13/NOV/2012 (tis. 23/24). Às fls. 28/29, o interditando, através de sua curadora especial contestou o feito por negativa geral, apresentando quesitos para perícia. A parte autora também quesitou (fls. 26/27). O MP manifestou-se à fl. 30. Em 12/JUL/2013 o interditando foi periciado na Junta Médica do TJ/TO (fls. 38/40), sendo as partes e o MP devidamente intimados do resultado (fls. 41. 42/verso e 43). O MP manifestou-se pela PROCEDÊNCIA DO PLEITO (fl. 62). E o relatório. Decido. De início, insta destacar que a autora é parte legítima para figurar no pólo ativo desta ação, conforme se vê dos artigos 1.177, do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil. Quanto ao mérito, da análise acurada do interrogatório prestado pelo interditando vislumbra-se que ele apresenta todas as características físicas e motores dos portadores de *síndrome de down*, estando, portanto, desprovido de capacidade de fato. Tal percepção é comprovada pelo laudo de avaliação efetuado pel^ junta médica especializada do Poder Judiciário, onde foi concluído que: **"o examinado é portador de**

**doença mental grave e incurável, que GERA SBOLUTA E PERMANENTE INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATOS DA VIDA CIVIL. DIAGNÓSTICO NOSOLÓGICO: CID-10 - SÍNDROME DE DOWN NÃO ESPECIFICADA**". Com efeito, o diagnóstico revela a incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil. Por outro lado estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, uma vez que é irmã do interditando e se dispõe a cuidá-lo. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática desta medida, cujo objetivo é a proteção do interesse da incapaz. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a *incapacidade civil absoluta* de HERLANDISON TIAGO OLIVEIRA LUZ e nomeio como sua curadora a Sra. SANDRA MARIA OLIVEIRA LUZ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o Trânsito em Julgado, proceda-se à baixa necessária na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso, 04 de abril de 2014. Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 27 de agosto de 2014. Eu, (Maria Lucinete Alves de Souza), escrivã digitei ..

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

##### **2ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o **n.2009.0011.3317-3**, requerida por **Kailton José Alves Ferreira em face de Maria Eustáquia Alves Ferreira** e , que nas fls. 41/42, foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando o requerente Kailton José Alves Ferreira, como seu curadora, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: "Vistos etc. O relatório, a fundamentação e a motivação constam no áudio anexo. Passo ao dispositivo. "sendo assim, julgo procedente a presente demanda e decreto a interdição da Requerida Maria Estaquia Alves Ferreira, declarando sua incapacidade civil absoluta. Por consequência, nomeio como curador Kailton José Alves Ferreira, produzindo desde já os efeitos do art. 1.773 do CC. Expeça-se o termo de curatela definitivo procedendo a inclusão das advertências legais ficando excluído o autor da obrigação de prestar contas. Cumpra-se o cartório o disposto no art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. Dou por publicada em audiência. O autor, a DP e o MP presentes abrem mão do prazo recursal. Intime-se. Certifique de imediato o trânsito em julgado e archive-se com as baixas e anotações, após cumprido os atos acima determinados. Registre-se e cumpra-se. Paraíso, 01 de julho de 2014. (a) Esmar custódio vêncio Filho, Juiz de Direito, em audiência". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 27 de agosto de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrivã digitei

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

##### **3ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, **registrada sob o n.2012.0001.8728-8**, requerida por **Esteva Maria dos Santos Sousa em face de Edivar Santos Sousa**, que nas fls.46/48, foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando a requerente Esteva Maria dos Santos Sousa, como seu curador, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte: "Trata-se de ação de interdição proposta por ESTEVA MARIA DOS SANTOS SOUSA, para a interdição de seu filho EDIVAR SANTOS SOUSA. Aduz em seu pedido inicial que o requerido não possui capacidade plena para os atos da vida civil em razão de problemas mentais. Junta documentos. Procedeu-se ao interrogatório do interditando A defensora nomeada apresentou contestação. O laudo pericial concluiu que o requerido não possui condições de gerir os atos de sua vida civil por possuir doença mental grave. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. E o relatório. Decido. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a autora é mãe do Interditando, possuindo legitimidade ativa. Com relação ao estado de saúde do interditando, o laudo Médico afirma que o mesmo apresenta distúrbio mental grave o que o impossibilita para os atos da vida civil. Tal fato foi confirmado quando do interrogatório. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade do Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalte-se também que na hipótese ora tratada, **é dispensável a realização de audiência de instrução**, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da

incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo Interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do requerido, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, nomeando a autora como curadora. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independente de nova conclusão archive-se. Paraíso, 22/11/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 27 de agosto de 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei . ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO -Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

#### **3ª Publicação**

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. **2008.0002.5639-7, requerida por Cleubilon Alves de Lima em face de Ronaldo Dias Wanderley** e que nas fls. nas fls. 58/59, foi decretada por sentença a interdição do requerido nomeando o requerente Cleubilon Alves de Lima, como seu curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte. “Trata-se de ação de interdição ajuizada com o propósito de interditar a parte requerida Tendo me vista a regularidade procedimental e não mais possuindo condições de se manter na curatela do interditado, assim como não haver outros parentes para exercer o referido *mimus*, julgo procedente o presente pedido de substituição de curadoria, considerando ainda o parecer favorável do MP, revogando a que fora deferida em favor de NEUSA LUCAS DE OLIVEIRA, em favor de CELMA RIBEIRO DE SOUZA MARTINS, a fim de que continue na curadoria do interditando VALDEMAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, o que faço com base no artigo 1732 do Código Civil. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Paraíso 12 de março de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 27 de agosto 2014. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei . .

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, autos nº 0000147-63.2014.827.2732, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **IVANDER MARCOS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 07/04/1982, em Paranã/TO, filha de Marcelino Silva Rosa e de Domingas Marques de Souza, portador do RG nº 628.437-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 331 do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (27/08/2014). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2008.0007.6611-5/0 - FAMILIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. M. P, rep. Por sua mãe a Sra. ZULEIDE MACHADO MARTINS

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO- 576

Requerido: DOMINGOS ALVES GUIDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, considerando que verifico falta interesse superveniente. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se e após arquivem-se. Cientifique o douto órgão ministerial.. Pedro Afonso - TO, 21 de agosto de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”. DAS

##### **AUTOS Nº 2006.0006.8747-2/0 - FAMILIA**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS e PARTILHA DE BENS

Requerente: EDNEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO BENICIO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO- OAB/TO-906

Requerido: ACETIDES GONÇALVES BENICIO FILHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Pelo exposto, comungo com o parecer ministerial, com fulcro no art.226, § 6º, da Constituição Federal, ECA, legislação civil pertinente, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes, e decreto o Divórcio de **EDNEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO BENICIO** e **ACETIDES GONÇALVES BENICIO FILHO** e de consequência **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, “primeira parte” e III do CPC, para que produza seus efeitos legais. O cônjuge virago voltará a usar o nome de Edneusa Maria da Conceição. Expeça-se o necessário. Sem custas, nos termos da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquive-se, com baixa na distribuição, após o trânsito em julgado. Cumpra-se. Pedro Afonso - TO, 25 de agosto de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”. DAS

##### **AUTOS Nº 2007.0002.8513-5/0 - FAMILIA**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: V. M. P, rep. Por sua mãe a Sra. ZULEIDE MACHADO MARTINS

Advogados: Gustavo Fidalgo e Vicente- OAB/TO-2020 e JOÃO AMARAL SILVA-OAB/TO-952

Requerido: EVERALDO SOUZA DE JESUS- DE CUJUS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro como requer. Faculto ao advogado diante da complexidade destes autos de inventário que junte as sentenças de mérito que após a sua imediata prolação servirá como herança de direitos, senão o inventário ficará eternamente em aberto. Pedro Afonso - TO, 04 de junho de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”. DAS

##### **AUTOS Nº 2008.0007.5052-9/0 - FAMILIA**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: E.A.S, rep. Por OSANI DA COSTA ALVES

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ- OAB/TO- 1485

Requerido: EVERALDO SOUZA DE JESUS- DE CUJUS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **ANTE O EXPOSTO**, não acolho o douto parecer Ministerial e em consequência, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, autorizando a Requerente **RECEBER SUA QUOTA-PARTE** de 12,5% do premio do seguro **DPVAT**, Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil, **SEM HONORÁRIOS E SEM CUSTAS, EM FACE DE SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o alvará após o trânsito em julgado da sentença, devendo constar no mesmo as advertências acima mencionadas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Pedro Afonso - TO, 19 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”. DAS

##### **AUTOS Nº 2010.0001.7159-8/0 - FAMILIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.M.M, rep. Por sua genitora a Sra. JOSEFÁ MACIEL DOS ANJOS

Advogada: SELMA VIDAL DAS CHAGAS-OAB/TO-57.042

Requerido: SERAFIM MACHADO DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **ANTE O EXPOSTO**, e com fundamento no artigo 267, II, III e VI c/c com o artigo 459 todos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Determino ainda que seja dada baixa na carta precatória para prisão, fls. 58/61, dando-se ciência ao douto juízo deprecado, de forma a cancelar a referida medida. Sem custas e honorários. Publique-se.

Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com as baixas na distribuição. Pedro Afonso - TO, 25 de julho de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”. DAS.

#### **AUTOS Nº 2008.2.3070-3/0 - FAMILIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: W.B.G e outros, rep. Por sua genitora a Sra. ADALVA BARROS GUIDA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA- OAB/TO- 576

Requerido: DOMINGOS ALVES GUIDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que um ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e VI do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Pedro Afonso - TO, 08 de agosto de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”. DAS.

#### **ATO ORDINATÓRIO**

#### **AUTOS Nº 2011.0004.1743-9 AÇÃO – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: ZOLMIRA MUHLBEIER

Advogado: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA - OAB/TO – 13090

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ATO NORMATIVO: Intime-se o requerente através de seu advogado para desentranhamento dos documentos acostados na exordial. Pedro Afonso, 28 de agosto de 2014.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº017/2014**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento nº036/02 da CGJ-TO)

#### **Autos nº2006.0005.5205-4 – MANUTENÇÃO DE POSSE – C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C MULTA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR

Advogado do Exequente: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19 e Drª Janeilma dos Santos Luz OAB/TO3822

**EXECUTADO:** DOMINGOS MUNIA NETO

Advogada do Executado: Dr.ª Andrea Andrade Vogt OAB/TO 1.544 (fls.403).

Ficam as partes EXEQUENTE e EXECUTADA por intermédio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS para se manifestarem sobre o Laudo Pericial que apurou as perdas e danos, fls.556/582, nos termos do parágrafo único do art.475-D do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado nos autos abaixo integralmente transcrito:

**\*INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.583):** “Vistos, Apresentado o laudo pericial que apurou as perdas e danos, fls. 556/582. Nos termos do parágrafo único 475-D do CPC determino a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias sobre o laudo pericial. Transcorrido o prazo faça os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se...”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 2011.0000.0482-7 AÇÃO PENAL

Réu: SEBASTIÃO FERREIRA DE MENEZES

Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826

**INTIMAÇÃO:** Fica o Advogado do Réu intimado da sentença de fls.84/93 dos autos supra. Vistos (...)Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo **PROCEDENTE** a denúncia e em consequência condeno o réu SEBASTIÃO FERREIRA DE MENEZES como incurso nas sanções penais do **Artigo 217-A c/c Art. 69, todos do código Penal. 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA.**Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.**3.1. 1- - Das circunstâncias judiciais.Culpabilidade:** Merece o réu grau máximo de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido do mesmo conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento dos delitos. **Antecedentes:** A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo

59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Consta em desfavor do 02 (duas) ações penais pela suposta prática de roubo qualificado pelo concurso de pessoas (Art. 157, §2º, II do CP) e Homicídio Qualificado mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe (Art. 121, §2º, I, do CP).

**Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como valorar, pois o réu não trouxe testemunhas para falarem a seu respeito, e também sobre seu relacionamento com a comunidade.

**Personalidade:** De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Demonstra inclinação a prática de delitos.

**Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. As inerentes ao tipo penal. Satisfação de lascívia.

**A Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. O réu tinha conhecimento ..... da vítima, pois tinha um convívio amigável com a família.

**Consequências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as consequências foram médias uma vez que, a vítima não ficou com traumas psicológicos, e também não mudou seu comportamento após os fatos. Para a sociedade, são muito desfavoráveis, gerando certa animosidade, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade.

**3.1.1.a) Das circunstâncias legais - Da reincidência.** O réu é tecnicamente primário. **Passo a dosar as reprimendas:** **1º fato: junho de 2007 (art. 217-A do CP)** **1ª fase:** Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto não foram favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em **08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão.** **2ª fase:** Atenuo a pena em **03 (três) meses de reclusão** conforme previsto no artigo 65 inciso I do Código Penal Brasileiro (ser o agente maior de 70 anos na data da sentença). Não existem circunstâncias agravantes de pena a serem consideradas. **3ª fase:** Não há causas especiais de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas. **Definitiva:** TORNO DEFINITIVA a pena **08 (oito) anos de reclusão.** **2º fato: setembro de 2007 (Art. 217-A c/c Art. 69, todos do CP)** **1ª fase:** Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto não foram favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em **08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão.** **2ª fase:** Atenuo a pena em **03 (três) meses de reclusão** conforme previsto no artigo 65 inciso I do Código Penal Brasileiro (ser o agente maior de 70 anos na data da sentença). Não existem circunstâncias agravantes de pena a serem consideradas. **3ª fase:** Não há causas especiais de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas. **Definitiva:** TORNO DEFINITIVA a pena **08 (oito) anos e 05 (cinco) meses de reclusão.**

**3.1.1.b) Da soma das penas.** A soma das penas privativas de liberdade totalizam: **16 (desesseis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão.**

**3.2 – Do regime Prisional:** Estabeleço como regime inicialmente FECHADO para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

**3.3 – Da Reparação Civil.** Entendo que a norma do artigo 387, IV, do CPP é cogente, fixo o valor mínimo para reparação dos danos morais causados a vítima em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**3.4 – Do Recurso.** Considerando que o réu compareceu a todos os atos em que foi intimado, colaborando com a instrução do processo. Desta forma não estão presentes nenhum dos requisitos do Art. 312 do CPP. Assim concedo o direito do réu de recorrer em liberdade.

**4. DAS CUSTAS DO PROCESSO.** Condeno o réu ao pagamento das custas do processo.

**5. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS.** Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação dos réus e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. Intime-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2º do Código de Processo Penal. Em caso de recurso, proceda-se a atuação da execução penal provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: **a)** nome no rol dos culpados; **b)** ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; **c)** intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; **d)** se for o caso, designação de audiência admonitória; **ou expeça-se mandado de prisão;** **e)** expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; **f)** anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); **g)** formação dos autos de execução penal definitivo; **h)** cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 14 de agosto de 2014. Cibele Maria Bellezzia - Juíza da Direito, Peixe, 22 de Agosto de 2014.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 20111.0004.4810-5**

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO D BRASIL S/A

Advogado: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/DF 38.706

Executado: ITAMAR NICEZIO DOS REIS E OUTROS

Advogado: Dr. Eugênio Cesar B. Moura – OAB/TO 5342-A e Dr<sup>a</sup>. Dannyela Azevedo Triers – OAB/T 5236-A  
 INTIMAÇÃO DA PARTES DO DESPACHO: Em face da divergência das partes em relação ao cálculo da importância devida (folhas 135 e 143/149), remetam-se os autos à contadoria judicial para a devida apuração do quantum devido, com observância da sentença de folhas 80/83. Após, vista às partes com oportunidade de manifestação sobre o apurado. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 13 de agosto de 2014.v

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3374-4/ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA GEROLINDA BATISTA DOS REIS

Advogado (A):Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO.4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.74/79: Aguarde-se o deslindo do recurso interposto pela parte autora. Int. Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9020-3/ AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A):Dra. LUÍSA PAIVA SANCHES OAB/GO.38.593

Requerido: ALISSON ANDRE COELHO MONTEIRO

Advogado (a

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.43:Defiro o pedido. Proceda-se com as anotações necessárias quanto à mudança do pólo ativo, inclusive no distribuidor. Após, cumpra-se novamente o despacho de fls. 50. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1701-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A):Dra. LUÍSA PAIVA SANCHES OAB/GO.38.593

Requerido: JUCELIO MAGALHÃES LIMA

Advogado (a

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.92:... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I e, transitada em julgada, arquivem-se observando-se a normativa vigente a este respeito das custas.Int. Porto Nacional, 22 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1705-3/ EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado (A):Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES-OAB/TO.2054-B

Embargado:MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado (a)Dr.MARCOS AIRES RODRIGUES-OAB/TO.1374

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DO DESPACHO DE FLS.200: Reconsidero a decisão de folha 126. Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Aguarde-se por 30(trinta) dias prosseguimento pela parte, independente de intimação. Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providência outras.2-Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4- Havendo intercorrências outras voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.Providencie-se o necessário.Int. Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor *ADHEMAR CHUFALO FILHO*, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Usucapião Extraordinária nº 0002104-84.2014.827.2737**, requerida por **ZENIR MARIA R. DE SOUZA** em face de **RUBENS VICENTE DA SILVA**, Por este meio **CITAÇÃO** do(s) do requerido – **RUBENS VICENTE DA SILVA**, brasileiro, desquitado, Advogado, CPF 032.363.901-15,

**atualmente em lugar incerto e não sabido**, e eventual(ais) cônjuge(s), para conhecimento da presente ação, com prazo de 15 dias(quinze) dias para resposta. DESPACHO: "...1-Citem-se: a) a parte requerida indicada e eventual(ais) cônjuge(s), ...Expeça-se necessário. Intime-se. Porto Nacional, 20 de agosto de 2014." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 25 de agosto de 2014). (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em substituição.." Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Monitória - Processo: nº 5006000-84.2013.827.2737**, requerida pelo **Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda - ITPAC** em face de **Rafaela Santos Gregorio**. Por este meio **CITAR** a requerida – **RAFAELA SANTOS GREGORIO**, brasileira, CPF 336.604.448-98, residente e domiciliada na RUA NOVO ACORDO, Nº 2682, SETOR JARDIM MUNICIPAL, PORTO NACIONAL-TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito – ficando esclarecido que, caso haja pagamento, será isento do pagamento de custas e honorários (art. 1.102, 1º) – ou ainda oferecer embargos. ADVERTENCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado para cumprimento imediato coativo nos termos do CPC, art. 1102-C. DESPACHO: "Uma vez realizada(s) tentativa(s) infrutífera(s) de citação por meio de Oficial de Justiça (STJ 648.624 MG), proceda-se com o ato via edital. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 30 de julho de 2014." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (25/08/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.V

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.6741-0 – Monitoria**

Requerente: Leobas e Barreira Ltda

Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144

Requerido: Município de Silvanópolis

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça, referente a intimação das testemunhas arroladas.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS 0005159-43.2014.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JOSIMAR XAVIER REIS

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0005159-43.2014.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra JOSIMAR XAVIER REIS, brasileiro, sucateiro, solteiro, nascido(a) aos 4/11/1992, filho(a) de Odete Pereira dos Reis e José Assis Xavier, estando incurso nas penas do art. 41, *caput*, da Lei 9605/98, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 27/8/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal".

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2005.0002.2248-0/0**

Ação : INVENTÁRIO

Inventariante: DEUZARINA DOS SANTOS FERREIRA

Inventariado : MOYZES DA SILVA FILHO

**Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI-OAB-TO 2315-DESPACHO:-**"Intime-se a inventariante para cumprir integralmente o despacho de fls. 190, no prazo de 5(cinco)dias(apresentar Plano de Partilha que retrate a atual situação do espólio). INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.Porto Nacional, 24 de junho de 2014.(a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira-Juíza de Direito".

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ANTONIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ E OUTROS.

Advogados: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA 1732.

**INTIMAÇÃO:** Fica o Dr. Lucas Martins Pereira 1732, advogado denunciado acima nominado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais na forma de memoriais.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 5003664-98.2013.827.2740 - Ação: De Indenização Por Danos Materiais e Morais**

Requerente: ELIZEU RISCAROLLI

Requerido: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado: Renata Menezes, OAB/SP 173.477

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Considerando a certidão juntada aos autos, e em razão do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, chamo o feito à ordem, para designar audiência de Instrução e Julgamento em conformidade com a pauta da escrivania. Intimem-se. Tocantinópolis, 13 de junho de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

“CERTIFICA que conforme pauta desta Escrivania, fica designada audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 08/09/14 às 16:30 horas, no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 27 de agosto de 2014. Francisco Alves de Jesus – Técnico Judiciário do JECC.”

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida RENATA MENEZES OABTO 4772-B, para no prazo de 05(cinco) dias, providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa. Tocantinópolis, 27 de agosto de 2014. Francisco Alves de Jesus – Técnico Judiciário do JECC.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 0000733-76.2014.827.2740**

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente –Manoel Vieira de Sousa.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido – Janiaura Ferreira dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública

**FINALIDADE** – INTIMAR as partes do teor da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “(...) O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que ‘o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio’. Ademais, que no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. *In casu*, não adquiriram e não há interesse de incapaz na lide. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de **MANOEL VIEIRA DE SOUSA** e **JANIAURA FERREIRA DOS SANTOS** e determino seu arquivamento com as baixas de praxe. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 27 de agosto de 2014, Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito em Substituição.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2012.0002.0640-1 ou 173/2012 Ação Cível Pública de Improbidade**

Requerente – Ministério Público

Promotor de justiça

Requerido- Benicio Lourenço Duarte, Valmores Alves de Sousa, Ismar Francisco de Oliveira, Angelina da Silva Castro

Advogado- Orcy Rocha Filho OAB TO355A

Requerido- Carly Resplandes de Meneses, Genilson Hugo Possoline

Advogado- Genilson Hugo Possoline OAB TO1781A

Requerido- Anisse Alves de Sousa

Advogado- Angelly Bernardo De Sousa OABTO2508

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5001600-52.2012.827.2740e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 28 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”.

#### **AUTOS 2012.0001.4170-9 ou 93/2012 Ação Cautelar**

Requerente – Ministério Público

Promotor de justiça

Requerido- Cleudimar Dias De Oliveira

Advogado- Genilson Hugo Possoline OABTO1781A

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5001599-67.2012.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 28 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”.

#### **AUTOS 2012.0001.4311-6 ou 148/2012 Ação Oposição**

Requerente – Município De Palmeiras

Advogado- Angelly Bernardo De Sousa OAB To2508

Requerido- Ministério Público

Promotor de justiça

Requerido- Camara Municipal de Palmeiras do Tocantins

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5001598-82.2012.827.2740 , e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 28 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A DOUTORA **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000452-20.2014.827.2741**, proposta por **LUCICLEIA DE JESUS SANTOS DE SOUSA** em face de **GEOVÁ DE SOUSA**, pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **GEOVÁ DE SOUSA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo Órgão Oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de três dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no Município, devendo ser afixado no átrio do Fórum. Sem custas. Transitada em Julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia/TO, 13 de agosto de 2014 – (Ass. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de

*Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quinze** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e quatorze**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária/Escrivã em Substituição na Escrivania Cível digitei e subscrevi.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUAÍNA**

#### **Escrivania da 1º Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autosn. 5000520-34.2007.827.2706 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por R MOTOS LTDA, em desfavor R. F. AGUAI –ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.518.985/0001-53, estando em local incerto e não sabido, de todos os termos da demanda, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulares na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (09/06/2014). Eu, \_\_\_\_\_, (João Batista Vaz Junior), Técnico Judiciário, Que digitei e subscrevi.

Carlos Roberto de Sousa Dutra  
Juiz Substituto

## **COLINAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº**2012.0004.6076-6**, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido, OSMAR PEREIRA SILVA, Citação: da requerido, OSMAR PEREIRA SILVA, RG sob o Nº 556.239, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de vinte(20) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Colinas do Tocantins 28 de agosto de 2014.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274, de 27 de agosto de 2014.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 35, § 2º, da Lei 1818 de 23 de agosto de 2007, c/c o art.12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 14.0.000140687-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica decretada, a partir da data de publicação deste ato, a remoção por permuta dos servidores Heldeir Gomes Carneiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância da Comarca de Gurupi, e Bhonny Soares de Sá Mota, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275, de 27 de agosto de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a interrupção programada do fornecimento de energia elétrica no edifício do Fórum da Comarca de Peixe, no dia 3 de setembro de 2014, conforme informações constantes no processo SEI nº 14.0.000155356-0;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensos o expediente forense na Comarca de Peixe, no dia 3 de setembro de 2014, no período compreendido entre 13 e 18 horas, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data, ressalvados os casos e as medidas consideradas urgentes.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 276, de 28 de agosto de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 18 de agosto de 2014, Laís Cristina da Silva Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo, na Comarca de Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2891, de 28 de agosto de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a realização de audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 14.0.000156705-6,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras Maria Margarete Marques Beber, Assistente Social, e Luciane Rodrigues do Prado Leão, Psicóloga, para atuarem nos procedimentos necessários à realização das audiências concentradas de que trata a Portaria nº 1/2014, do Juízo de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, designadas para ocorrer no dia 19 de setembro de 2014, no Lar Batista FF Sorem, Distrito de Luzimangues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2827/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de agosto de 2014**

**O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8632/2014, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente - Des, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça**, e à servidora **Alessandra Viana Malta, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352758**, como sua auxiliar direto, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 26 a 27/08/2014, com a finalidade de participarem de compromisso institucional.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.**

**Desembargador José de Moura Filho**  
Vice-Presidente

**Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e dispõe sobre seu funcionamento.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a unidade do Poder Judiciário e a existência de diretrizes para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, a qual determina em seu art. 12 a constituição, pelo Tribunal, de comitê ou comissão responsável por orientar as ações e investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 11ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de agosto de 2014, constante no processo SEI nº 13.0.000067387-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), responsável por orientar as ações e investimentos em tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Art. 2º O CGTI desenvolverá suas competências observando os objetivos e diretrizes do planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de:

I - promover a eficiência administrativa dos órgãos e unidades setoriais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, orientando a aplicação adequada de recursos e investimentos na área de tecnologia da informação e comunicação;

II - tomar decisões em ações voltadas ao interesse público que demandem a utilização de tecnologia da informação e comunicação, submetendo-as à deliberação final da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Para a realização de suas finalidades o CGTI deverá:

I - estabelecer a ordem de prioridade de execução dos projetos definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e encaminhá-la à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça;

II - acompanhar os projetos considerados prioritários;

III - definir, acompanhar e monitorar as políticas e diretrizes para a TIC;

IV - coordenar o processo de construção do PDTI, observando o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça;

V - definir padrões de integração tecnológica;

VI - definir projetos, medidas e normas de TIC, visando ao aperfeiçoamento operacional dos processos técnicos, administrativos e jurídicos do Tribunal de Justiça;

VII - definir mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em TIC;

VIII - criar grupos de estudos e coordenar pesquisas para atividades relativas às TIC.

Art. 4º O CGTI será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a seguir indicados:

I - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, seu Presidente;

II - Juiz Auxiliar da Presidência;

III - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - Chefe de Gabinete da Presidência;

V - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - Diretor-Geral;

VII - Coordenador de Gestão Estratégica;

VIII - Diretor de Tecnologia da Informação;

IX - Diretor Administrativo;

X - Diretor Financeiro;

XI - Diretor Judiciário;

XII - Diretor de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação dará o apoio técnico necessário ao funcionamento do CGTI.

§ 2º O vice-presidente e o secretário serão escolhidos, dentre os membros, pelo presidente do CGTI.

§ 3º Os membros do CGTI poderão ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º O CGTI deliberará por maioria simples.

§ 5º Os assuntos submetidos à deliberação do CGTI serão objeto de relatórios, pareceres ou proposições de minuta de resolução, emitidos por seus membros.

Art. 5º Ao presidente do CGTI compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como determinar o envio de convites especiais para participação em sessão;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - designar, quando necessário, relator para os assuntos em pauta, entre os membros titulares do Comitê;

IV - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

V - proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 6º Os membros do CGTI serão substituídos, nas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver substitutos legais, os membros do CGTI serão substituídos mediante indicação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Ao secretário do CGTI compete:

I - obter, entre os membros do Comitê, as propostas que serão discutidas e votadas em plenário;

II - agendar as datas das sessões, mediante determinação do presidente;

III - enviar comunicados e demais documentos administrativos às partes interessadas, bem como elaborá-los, conforme deliberado em plenário;

IV - encaminhar ao presidente e aos membros do Comitê as atas das sessões anteriores;

V - responsabilizar-se pelos expedientes de rotina, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental inerente à área de atuação do Comitê;

VI - tomar as demais providências necessárias à realização das reuniões.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o secretário será assistido por servidor designado pelo presidente do CGTI, que poderá, inclusive, comparecer às sessões plenárias para melhor desempenho das atividades da secretaria.

Art. 8º Aos membros do CGTI compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas à deliberação;

III - propor a inclusão de matérias de interesse da Administração, na pauta das sessões, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

IV - informar ao secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, a participação de convidados para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios sobre as matérias em pauta;

V - solicitar ao secretário informações e documentos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao Comitê;

VI - comunicar ao presidente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

Art. 9º O CGTI reunir-se-á a cada 3 (três) meses em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias ocorrerão em dia, hora, local e pauta de temas previamente estabelecidos e comunicados aos membros do CGTI, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito horas), pelo secretário.

Art. 10. O presidente do CGTI, em caso de urgência, poderá deliberar *ad referendum* dos demais membros e deverá a matéria ser, obrigatoriamente, submetida à homologação na primeira sessão seguinte.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGTI dar-se-á na seguinte forma:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - informações necessárias ao início dos debates;
- IV - discussão e votação das matérias em pauta;
- V - outros assuntos relevantes ao funcionamento do Comitê;
- VI - encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extrapauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão, na etapa "outros assuntos".

Art. 12. As sessões extraordinárias cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia.

Art. 13. Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para estudos de questões específicas, inclusive de segurança da informação e comunicação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho se subordinam ao presidente do CGTI e se submetem às regras desta Resolução.

Art. 14. Os convidados a participar das sessões do CGTI, representantes de outros órgãos ou entidades, além de técnicos e grupos de trabalho, integrarão a mesa de debates com direito a manifestação, mas sem direito a voto.

Art. 15. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo presidente do CGTI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

#### **RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

Estabelece critérios para solicitação de cessão de servidores efetivos de outro Poder ou órgão, na forma que especifica.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar o percentual de servidores requisitados ou cedidos ao Poder Judiciário por outro Poder ou órgão;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores;

**CONSIDERANDO** que atualmente as cessões de servidores são reguladas pela Portaria nº 313, de 16 de abril de 2008, a qual é restrita a servidores municipais cedidos e sendo assim, não abrange integralmente as orientações dispostas em supracitada Resolução;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 11ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de agosto de 2014, constante no processo SEI nº 13.0.000051993-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º A solicitação de cessão de servidores efetivos de outro Poder ou órgão obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º É considerado cessão de servidor o ato pelo qual o servidor efetivo de outro Poder ou órgão é colocado à disposição exclusiva do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com ou sem ônus para o cessionário, mediante a publicação do ato respectivo pelo cedente.

Parágrafo único. Não se considera cessão a disponibilização de servidores para desempenho de atividades específicas de interesse comum, efetivadas mediante celebração de termo ou convênio de cooperação.

Art. 3º As cessões de servidores definidas no *caput* do art. 2º deverão obedecer ao limite máximo de 20 % (vinte por cento) do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas exercer o controle sobre o limite das cessões.

Art. 4º As cessões serão solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, por ato discricionário ou mediante pedido do Juiz Diretor do Foro da comarca, com ou sem ônus para o Poder Judiciário, observado o disposto no art. 106 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do CNJ.

Art. 5º O ato de cessão deverá ser expedido pela autoridade cedente, por prazo determinado, permitidas sucessivas prorrogações, enquanto houver interesse dos envolvidos.

Parágrafo único. Expedido o ato de cessão, o servidor deverá apresentar a documentação exigida para formação de dossiê funcional, conforme relação de documentos fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Os Juízes Diretores dos Foros poderão solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a cessão de servidor efetivo de outro poder ou órgão, mediante manifestação prévia da Diretoria de Gestão de Pessoas, atestando que a cessão pleiteada não excede o limite fixado no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Relativamente aos servidores efetivos dos municípios que integram a comarca deverão, ainda, observar a existência de convênio em vigor, celebrado entre o Poder Judiciário e o Município cedente, na forma da lei.

§ 2º Cumpridos os requisitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, concedida a cessão e apresentada a documentação pessoal do cedido, a Diretoria do Foro definirá a lotação do servidor e encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrada em exercício, todos os documentos à Diretoria de Gestão de Pessoas para formação de dossiê e acompanhamento dos termos da cessão.

§ 3º Não apresentada a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias, o fato será comunicado à Presidência do Tribunal de Justiça que determinará as medidas a serem adotadas.

§ 4º O servidor cedido só terá direito a receber eventuais benefícios previstos no convênio firmado com o município, a partir da data em que efetivar a entrega de toda a documentação exigida e entrar em exercício, o que será comprovado por certidão da Diretoria do Foro.

Art. 7º A cessão de servidores ao Poder Judiciário que estiver em desacordo com as regras estabelecidas nesta Resolução, deverá ser regularizada observados os seguintes procedimentos:

I - relativo aos servidores municipais cedidos com base no inciso I do art. 6º, os Diretores dos Foros deverão solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a manutenção, prorrogação ou revogação da cessão;

II - relativo aos demais servidores municipais, estaduais ou federais, os Diretores dos Foros ou o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça deverão encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça os nomes, números de matrícula e órgão de origem dos servidores, para adoção das medidas previstas nesta norma.

Parágrafo único. O descumprimento da regra insculpida no *caput* deste artigo implicará na devolução do servidor ao órgão de origem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

#### **RESOLUÇÃO Nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

Altera o art. 2º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, previstas na Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, com o objetivo de facilitar a aplicabilidade da norma;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 11ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de agosto de 2014, conforme processo SEI nº 14.0.000153700-9,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será de 30% (trinta por cento) do subsídio do beneficiário o valor da indenização do magistrado em razão da cumulação de atividade jurisdicional, ressalvada aquela exercida em regime de plantão, calculado proporcionalmente ao número de dias acumulados no período, comprovado com a prática efetiva diária de ato de ofício. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Edital**

**EDITAL Nº 40 / 2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins em exercício, **Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na COMARCA DE ALVORADA/TO, nos dias 01 a 04 de Setembro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais e distritos pertencentes à circunscrição da Comarca, com solenidade de abertura às 13 horas do dia 01/09/2014 e encerramento previsto para o dia 04/09/2014.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

**Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza**

**Vice-Corregedor-Geral da Justiça**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 2816/2014 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 22 de agosto de 2014**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Alvorada/TO.*

O **Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 535/2014, que instituiu o calendário de Correição para o ano de 2014, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Alvorada/TO**, a se realizar nos dias **01 a 04 de Setembro de 2014**, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca e distritos afetos.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça em exercício, **Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Graziely Nunes Barbosa Barros, Kelda Carvalho de Araújo, Luciana de Paula Sevilha, Patrícia Tomain dos Santos, Tassus Dinamarco e Tomas Alexandre Maia Ballstaedt.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca e dos Distritos afetos serão acompanhados e executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Carolina Kamei Melo e Ingrid Cavalcante Barroca.

**Art. 5º.** As Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos serão acompanhados e executados pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à Comarca correcionada pelos motoristas: Juvenil Ribeiro de Sousa, Moadir Sodré dos Santos e Nelson Barros Simões Neto.

**Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza**  
**Vice-Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2879/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8686/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 27 a 28/08/2014, com a finalidade de realizar audiências, despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2880/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8685/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO, à Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 20/09/2014, com a finalidade de participar do curso "Magistratura: profissão em mutação"- ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 195,56 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2881/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8683/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 03/09 a 07/09/2014, com a finalidade de participar das aulas do mestrado ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 261,24 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2882/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8673/2014, resolve conceder ao Magistrado **Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130866**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 17/09 a 20/09/2014, com a finalidade de participar do Curso "Magistratura: profissão em mutação" - ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2884/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8687/2014, resolve conceder aos servidores **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352644, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 288621 e William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352634**, como auxiliares diretos do Corregedor Geral de Justiça, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Almas e Dianópolis/TO, no período de 08 a 09/08/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para conclusão do trabalho de correição no Cartório de Registro de Imóveis do distrito de Conceição do Tocantins, conforme especificado no Processo SEI nº 14.0.000154560-5 -CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2885/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8691/2014, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 353219**, o

pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 27/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2886/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8689/2014, resolve conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 115957**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 27/08/2014, com a finalidade de levar móveis.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2887/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8692/2014, resolve conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352626**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO às Comarcas de Colinas e Miracema/TO, no período de 28 a 29/08/2014, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção predial para executar serviços no ar condicionado nas Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2888/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8690/2014, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 08/09/2014, com a finalidade de entrega de moveis.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2889/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8684/2014, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 23/08/2014, com a finalidade de fazer entrega de mobiliário na Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 14.0.000102334-0**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00476**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**

**CONTRATADO: CONSAE – Consultoria em Assuntos Educacionais**

**OBJETO: Empenho destinado ao pagamento da inscrição da servidora Marcela Santa Cruz Melo, no “92º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior”, a ser realizado no período de 27 a 29 de Agosto de 2014, em Porto Alegre-RS.**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.410,00** (Três mil quatrocentos e dez reais).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 22 de Agosto de 2014.**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 14.0.000098163-0**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00477**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**

**CONTRATADO: José Augusto Chaves Guimaraes**

**OBJETO: Empenho destinado à realização do curso “Elaboração de Ementas Jurisprudenciais”, para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins, e órgãos conveniados, a ser realizado no dia 02/09/2014, com carga horária de 8 horas.**

**VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 22 de Agosto de 2014.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTEDes<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTEDes. **JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇADes. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENODes<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)Des. **AMADO CILTON ROSA**Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO**Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vacância)JUIZES CONVOCADOSJuíza **ADELINA GURAK** (Des. **AMADO CILTON**)Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Convocada)Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES**(Convocado)Secretário: WAGNE ALVES DE LIMASessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVELDes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)Des. **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORAJuíza **ADELINA GURAK** (Relatora)Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORADes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORAJuíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVELDes. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)Desa. **ÂNGELA PRUDENTE**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORADes. **MOURA FILHO** (Relator)Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORAJuiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORADes. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)Des. **MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORADes. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)Des. **MOURA FILHO** (Revisor)Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINALDes. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Presidente)Des. **WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORADes. **MOURA FILHO** (Relator)Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORAJuiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORADes. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)Des. **MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORADes. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)Des. **MOURA FILHO** (Revisor)Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINALDes<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)SECRETÁRIA: **MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORAJuíza **ADELINA GURAK** (Relatora)Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORADes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORAJuíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURADesa. **ÂNGELA PRUDENTE**Des. **MOURA FILHO**Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**Des. **MARCO VILLAS BOAS**Desa. **JACQUELINE ADORNO**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIARSessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes<sup>a</sup>. **ÂNGELA PRUDENTE**Des. **MOURA FILHO**Des. **LUIZ GADOTTI**Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTODes. **MOURA FILHO**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO**Des. **RONALDO EURÍPEDES**Des. **HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃODes. **MARCO VILLAS BOAS**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO**Des. **RONALDO EURÍPEDES**Des<sup>a</sup>. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIADes. **LUIZ GADOTTI**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO**Des. **RONALDO EURÍPEDES**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTODes<sup>a</sup>. **ÂNGELA PRUDENTE**Des. **MOURA FILHO**Des. **LUIZ GADOTTI**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**JUIZ REPRESENTANTE: **OCÉLIO NOBRE DA SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETOR FINANCEIRO

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br